

JUSTIÇA & CIDADANIA

edição
200

ISSN 1807-779X
771807779X0000
Edição 200 - Abril de 2017
R\$ 16,90

ENTREVISTA:

DESEMBARGADOR ANDRÉ FONTES, PRESIDENTE DO TRF 2ª REGIÃO

CONCILIAÇÃO, DIÁLOGO E OTIMISMO NA NOVA GESTÃO DO TRF2

Transformar vidas.

ESSA É A NOSSA MAIOR RESPONSABILIDADE.

Com diversas ações de responsabilidade social,
o Sesc transforma a vida de milhares de pessoas todos os dias.

Conheça um pouco da nossa atuação:

Unidades Móveis Sesc **OdontoSesc, BiblioSesc e CineSesc**

Carretas que circulam por comunidades carentes do estado levando atendimento odontológico - OdontoSesc -, um acervo itinerante de livros para empréstimo - BiblioSesc - e a magia do cinema - CineSesc.

Atividades nas Unidades Sesc

Cursos, oficinas, rodas de conversas, palestras, vivências e encontros voltados à promoção do crescimento individual, do desenvolvimento social sustentável e da qualidade de vida do público de todas as idades.

Banco Rio de Alimentos

Uma rede de solidariedade que atua no combate à fome e ao desperdício recolhendo alimentos não comercializáveis em empresas doadoras parceiras e entregando a instituições sociais, além de realizar diversas ações educativas.





Marcos de Paula

Sesc Saúde

Um programa que contempla diversas ações nas áreas de Nutrição, Saúde Bucal e Educação em Saúde, com o objetivo de promover o bem-estar e a qualidade de vida por meio da conscientização e da mudança de hábitos.

Base S

Base de Ação Social e Educativa

Projeto itinerante que leva, para diversas comunidades do estado, inclusão social e capacitação profissional por meio de ações gratuitas de educação, cidadania, prestação de serviço e entretenimento.

Saiba mais em

www.sescrrio.org.br

e transforme-se com a gente!





EM DEFESA DA **ADVOCACIA** E DA **CIDADANIA**

★ ★ ★ ★ ★
**CLUBE DE SERVIÇOS
AOS ADVOGADOS**



*Conheça os benefícios que
preparamos para você.*
clubedeservicos.oab.org.br

 **AGORA
CHEGA**
DE CARGA TRIBUTÁRIA

#NãoàCPMF



Assine, é muito fácil!
agoracheга.org.br

   Use a hashtag: **#NãoàCPMF**

(1921 - 2016 • *Orpheu Santos Salles*)



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Ada Caperuto
Jornalista colaboradora

Correspondentes:

Brasília
Arnaldo Gomes
SCN, Q.1 – Bl. E / Sl. 715
Edifício Central Park
Brasília – DF CEP: 70711-903
Tel.: (61) 3710-6466
Cel.: (61) 9981-1229

Manaus
Julio Antonio Lopes
Av. André Araújo, 1924-A – Aleixo
Manaus – AM CEP: 69060-001
Tel.: (92) 3643-1200

CTP, Impressão e Acabamento
Edigráfica

Edição 200 • Abril de 2017 • Capa: Ana Wander Bastos

Conselho Editorial

Bernardo Cabral
Presidente

Adilson Vieira Macabu	Lélis Marcos Teixeira
Alexandre Agra Belmonte	Luís Felipe Salomão
André Fontes	Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Antônio Augusto de Souza Coelho	Luís Inácio Lucena Adams
Antônio Souza Prudente	Luís Roberto Barroso
Aurélio Wander Bastos	Luiz Fux
Benedito Gonçalves	Marco Aurélio Mello
Carlos Antônio Navega	Marcus Faver
Carlos Ayres Britto	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Carlos Mário Velloso	Massami Uyeda
Cláudio dell'Orto	Maurício Dinepi
Dalmo de Abreu Dallari	Mauro Campbell
Darci Norte Rebelo	Maximino Gonçalves Fontes
Enrique Ricardo Lewandowski	Nelson Tomaz Braga
Erika Siebler Branco	Ney Prado
Ernane Galvêas	Paulo de Tarso Sanseverino
Fábio de Salles Meirelles	Paulo Dias de Moura Ribeiro
Gilmar Ferreira Mendes	Peter Messetti
Guilherme Augusto Caputo Bastos	Ricardo Villas Bôas Cueva
Henrique Nelson Calandra	Roberto Rosas
Humberto Martins	Sergio Cavalieri Filho
Ives Gandra Martins	Sidnei Beneti
João Otávio de Noronha	Siro Darlan
José Geraldo da Fonseca	Sylvio Capanema de Souza
José Renato Nalini	Thiers Montebello
Julio Antonio Lopes	Tiago Salles

 facebook.com/editorajc

 twitter.com/editorajc



Para acessar o site da Editora, baixe o leitor de QR code em seu celular e aproxime o aparelho do código ao lado.

Apoio



Associação dos
Magistrados Brasileiros



CONSELHO DOS
TRIBUNAIS DE JUSTIÇA



Sumário



Foto: Ana Wanda Bastos

18 *Capa* – Conciliação, diálogo e otimismo na nova gestão do TRF2

8 *Editorial* – As primeiras 200 edições

10 O que se pode esperar do amanhã?

12 Os profetas do Armagedom

14 A hora e a vez da Justiça

16 Crime, pena, sociedade e recuperação

26 A segurança jurídica e o limite de alteração unilateral dos contratos administrativos

34 Um exemplo para o Brasil

38 Femicídio no Brasil: uma estratégia nacional para combater a impunidade

44 Mercado imobiliário: segurança jurídica para crescer

46 Vernáculo ou língua portuguesa? A nova sistemática processual



XXIII



CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA

SÃO PAULO | 2017

**EM DEFESA
DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS:**

**PILARES DA DEMOCRACIA,
CONQUISTAS DA CIDADANIA.**

No momento em que garantias fundamentais encontram-se sob ataque, é imprescindível a defesa intransigente de direitos. Participe do maior encontro da advocacia brasileira e venha debater estas e outras questões acerca de Justiça, cidadania e democracia.

DE **27 A 30**
DE **NOVEMBRO**

PAVILHÃO DE
EXPOSIÇÕES
ANHEMBI

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES: CONFERENCIA.OAB.ORG.BR



CONSELHO FEDERAL



SÃO PAULO

As primeiras 200 edições

A Revista Justiça & Cidadania chega a sua edição nº 200. Para uma publicação mensal isto representa o trabalho de quase 17 anos de cobertura ininterrupta dos grandes fatos que afetam o Direito no Brasil e no mundo.

Em quase duas décadas, a humanidade se viu diante de verdadeiras revoluções em todos os âmbitos dos relacionamentos e da vida em sociedade. Nessas 200 edições publicadas ao longo desse período, a revista segue firme e cada vez mais forte na missão de reportar todos os reflexos que essas mudanças produzem no mundo da Justiça e da Cidadania.

Seguimos, inclusive, incólumes ao fenômeno da digitalização da mídia impressa. Ao contrário, completamos nosso portfólio de plataformas de leitura, unindo a relevância do papel à agilidade do eletrônico, seja em nosso site, seja nas mídias sociais.

Em 200 edições e 200 meses de história, nossa equipe acompanhou de perto cada um dos acontecimentos que afetaram e afetam o mundo. Sempre pronta a produzir pautas e reportagens capazes de colocar nossos leitores em linha com o fato e, mais do que isso, entender todos os desdobramentos futuros que essas ocorrências podem produzir na legislação e no Poder Judiciário.

Em breve retrospectiva, nos damos conta que assistimos fatos que abalaram o cenário mundial, como as guerras e lutas por território; as disputas por poder ou por motivação religiosa. Testemunhamos o atentado às torres gêmeas do World Trade Center

de Nova York, em 2001, e a resposta norte-americana com a invasão do Afeganistão. E assim se seguiram os conflitos entre Israel e Palestina, a Guerra do Iraque e muitos outros que culminam em lamentáveis situações, como a desumana crise migratória da Síria e de países africanos. Vimos também as manifestações populares como a Primavera Árabe, e os tantos atentados terroristas de Madri, Londres, Noruega, Paris e Boston.

Acompanhamos perplexos as grandes catástrofes aéreas e marítimas que ocorreram nos últimos 16 anos, como a derrubada do Boeing 777 da Malaysia Airlines; o acidente com o Concorde em Paris, no ano 2000, até a queda da aeronave que levava a delegação da Chapecoense, em 2016, e muitos outros que fizeram centenas de vítimas. Choramos com a tragédia do incêndio na boate Kiss, em Santa Maria, que levou muito cedo tantos jovens brasileiros.

Continuamos a ver as mudanças climáticas subvertendo as paisagens dos planeta, provocando tsunamis, terremotos, tufões, furacões e enchentes, como as de Santa Catarina e Rio de Janeiro. E nos preocupamos com as consequências de acidentes ambientais, como o derramamento de óleo na Baía da Guanabara. Assim como observamos os reflexos nas crises de abastecimento de energia, de água e de combustíveis.

Por outro lado, celebramos as descobertas científicas e os avanços da Medicina no combate às doenças, na esperança de que isso nos ajude a superar as recentes epidemias que afetam nosso País. Também



lamentamos as derrotas, mas comemoramos, com orgulho, as conquistas brasileiras no esporte, cujo ápice foram as Olimpíadas do Rio 2016.

Nos mobilizamos contra o crescimento da violência urbana no País e lutamos por justiça para as mortes de defensores da verdade e da justiça como Tim Lopes e Dorothy Stang, e inocentes jovens como João Hélio, Isabella, Eloá e Maria Eduarda.

Assistimos surpresos a derrocada econômica de uma das mais ricas nações do mundo, os Estados Unidos, com a crise de 2008, e os efeitos deste episódio na economia europeia e, também, no Brasil. Na dança das cadeiras na política mundial, acompanhamos as renúncias, deposições, afastamentos e subida ao poder de homens, honrados ou não, que garantem, por bem ou por mal, seu papel na história – assim como registramos o avanço das mulheres neste

cenário, com a Alemanha de Angela Merkel, a Libéria de Ellen Johnson-Sirleaf e o Chile de Michelle Bachelet.

Foram quatro eleições presidenciais no Brasil e muitas reviravoltas na política, desde o afastamento de acusados de improbidade administrativa no executivo municipal ao segundo impeachment de um presidente da República na história do Brasil. Testemunhamos o “gigante desperto” das manifestações de 2013, o Escândalo do Mensalão, a Operação Lava Jato e todos os seus filhotes, que quase de maneira inédita na história do País, vêm punindo homens e mulheres que ocupam cargos públicos.

No mundo do Direito propriamente dito não foi diferente. Em 200 edições, a revista Justiça & Cidadania acompanhou a entrada em vigor do Novo Código Civil; a instituição da Lei Maria da Penha; a criação da TV Justiça; a Emenda Constitucional nº 45, da reforma do Judiciário; a informatização judicial; o novo Código de Defesa do Consumidor; e, ainda, celebramos os 25 anos da Constituição Cidadã.

Pessoalmente, tive o privilégio de estar presente no momento em que todos esses acontecimentos ocorreram. Durante a maior parte desse tempo, esta trajetória foi empreendida ao lado de meu pai, Orpheu dos Santos Salles, que tristemente nos deixou no ano passado. Ao lado dele, com orgulho e paixão por nosso ofício, produzimos notícias, informamos e levamos atualização aos nossos públicos de interesse. Hoje, essa missão segue nas mãos de uma competente equipe e de nossos muitos colaboradores. E eu agradeço a fortuita oportunidade de continuar esse trabalho, mas principalmente sou grato a todos os leitores e parceiros da Revista Justiça & Cidadania, que tanto nos ajudam a manter e melhorar a qualidade da publicação e garantir a melhor experiência possível do conteúdo que colocamos em nossas páginas impressas e eletrônicas há quase duas décadas.


Tiago Salles
Editor-Executivo

O que se pode esperar do amanhã?

José Renato Nalini

Membro do Conselho Editorial
Secretário da Educação do Estado de São Paulo



Dos sete bilhões de pessoas que vivem no planeta, cinco bilhões têm mais de quinze anos. Destas cinco bilhões, três bilhões trabalham ou quer trabalhar. A maior parte delas querem um emprego formal de jornada plena. O problema é que hoje existem apenas 1,2 milhões de empregos formais no mundo. Faltam 1,8 milhões de ocupações, ou seja, praticamente um quarto da população mundial.

Tal quadro, na visão de Jim Clifton¹, Chairman of Gallup, é algo mais preocupante do que problemas ecológicos, de segurança ou de fundamentalismos.

As lideranças educadoras precisam estar conscientes disso.

Todos temos percepção de que a escola hoje não atrai o aluno e não consegue fidelizá-lo às suas finalidades. Principalmente aqueles já providos de discernimento – a faixa do Ensino Médio – criticam o excesso de disciplinas, o sistema de aulas prelecionais, a distribuição física dos lugares em classe. O conteúdo ministrado não tem pertinência com seus interesses nem com a vida real. Daí o flagelo da evasão, que assusta, preocupa e suscita infundáveis debates.

A profunda mutação da sociedade afetou a família, o convívio, a comunicação, o consumo e os valores. A escola se propõe a entender e até a usar as tecnologias. Todavia, o ritmo da evolução tecnológica se mede a anos-luz e a capacidade de assimilação de uma instituição tradicional como a escola caminha na velocidade dos carros de boi.

As potencialidades essenciais para o futuro não são desenvolvidas no sistema de ensino que vigora na maior parte das instituições de ensino. Somos pródigos e pretensiosos no discurso, comedidos e limitados na prática.

Verdade que as tecnologias disponíveis contribuem para a implementação de uma *aprendizagem ao longo da vida*, conceituada pela Unesco - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura conceitua como aquela “realizada por toda pessoa desde o nascimento até a morte, em qualquer idade, em âmbitos formais, não formais e informais de aprendizagem (a família, a comunidade, o sistema escolar, o grupo de partes, os meios de informação, o sistema político, a participação social, o jogo, o trabalho, a leitura e a escrita etc.) e recorrendo a todos os recursos socioculturais a seu alcance”.

A escola, porém, continua a ser o *locus* funda-

mental em que se adquire conhecimento, não como acervo de informações nem sempre conectado com a vida, mas habilidades, aptidões e competências como autonomia, tolerância, empreendedorismo, cidadania, espírito crítico e colaborativo, responsabilidade, protagonismo e criatividade. Sobretudo, navegar no mar revolto das incertezas, única certeza para o porvir, em que o inesperado irrompe e obriga a revisar tudo o que se planejava.

O mundo precisa de pessoas qualificadas para alterar o rumo de sua existência, pois o cardápio de possibilidades hoje oferecida à infância e juventude estará substancialmente modificado quando a fase adulta reclamar atividade capaz de sustento próprio e da família. Afirma-se que 60% das profissões atuais não existirão dentro de trinta anos. Como treinar nossos jovens para aquilo que nossa imprevisão preparou para eles?

É urgente expandir universos, a começar com as nossas mentes. Propostas não faltam e pode-se invocar a experiência de quem já começou a mudar o panorama. Inicie-se por considerar que a educação precisa ser personalizada. “A personalização é baseada na autoconsciência, em uma jornada independente eleita pelos próprios alunos. Está inextricavelmente vinculada a habilidades de aprendizagem altamente desenvolvidas, em uma abordagem com base em processos e respeitados os estilos de aprendizagem de cada aluno”². Ela pressupõe que os alunos mesmos podem criar, vivenciar e modificar o processo educacional.

A educação também precisa ser divertida. Se os jogos antigamente eram considerados antieducativos, hoje é praticamente assente que a educação baseada em jogos envolve a incorporação dos games nas atividades escolares. A utilização de jogos aumenta o envolvimento e a motivação dos alunos, verificado um *revival* do interesse por jogos sociais tradicionais. As vantagens são que as informações fornecidas pelos jogos têm grande apelo, o conhecimento é adquirido no tempo livre do educando e o processo não está associado a uma obrigação e educação e entretenimento deixam de ser vistos como coisas antagônicas³.

A educação moderna precisa ser colaborativa. O mundo precisa da inteligência coletiva, que pode ser estimulada mediante utilização das mídias sociais, sala de aula invertida, aprendizagem em pares ou baseada em projetos, aprendizagem com códigos abertos, educação interdisciplinar e inúmeras outras.

A educação para amanhã precisa ser multimodal. “A multimodalidade é a integração de um conjunto de sons, cores, textos, imagens, etc., utilizados como recursos para criação de mensagens mais complexas,

com significados mais interessantes do que se conseguiria com apenas um desses elementos”⁴.

Hoje, estamos reunidos porque reconhecemos que a educação é tecnológica. A revolução eletrônica, informática, cibernética, robótica, digital ou virtual é irreversível. Que o digam os robôs na Educação, as tecnologias vestíveis, a holografia, a impressão 3D, a cultura maker, a internet das coisas, a web semântica, a inteligência artificial. O melhor é que o alunado do século XXI está pronto para se servir de todo esse instrumental. A cada dia nos surpreendemos com a engenhosidade, o pioneirismo e a criatividade dos nossos jovens.

A Secretaria da Educação já se utiliza da tecnologia disponível e a considera instrumento valioso de aprendizagem. Assim é que intensifica a produção e implementação da videoaula. Desde 2011 tem a sua Escola Virtual de Programas Educacionais do Estado de São Paulo - EVESP, com cursos gratuitos regulares, especiais e de capacitação, entre os quais os de idioma inglês, chinês e pré-universitário. Desde 2008, desenvolve o projeto *Acessa Escola*, oferecendo computadores e internet para alunos, equipe escolar e comunidade. Com tela interativa, o Currículo + (Mais) é uma plataforma colaborativa em que são disponibilizadas atividades com o uso de conteúdos e ferramentas digitais para alunos do 6º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio para apoio ao aprendizado, inclusive para aprofundamento e recuperação.

Estamos abertos a muito mais! Conclamamos profissionais, empresas, entidades, famílias e sociedade civil para alavancarmos, todos juntos, a educação paulista. Afinal, a Constituição da República, no seu artigo 205, preceitua que a educação é direito de todos, mas dever do Estado, da família e da sociedade. Portanto, não há ninguém excluído da responsabilidade de oferecer à nossa criança e ao nosso jovem a educação de qualidade que eles merecem.

E merecem, efetivamente, eis que “cada ser humano constitui um ensaio único e precioso da Natureza”, e temos a missão de permitir que ele explore suas potencialidades de forma a atingir a plenitude possível.

Vamos nos arregimentar e converter a missão em realidade.



Notas

¹ CLIFTON, Jim, *The Coming Jobs War*, New York: Gallup Press, 2011.

² *Educação no Século 21 - Tendências, ferramentas e projetos para inspirar*, Tradução Danielle Mendes Sales, São Paulo: Fundação Santillana, 2016, p.18.

³ *Educação no Século 21*, cit., idem, p.27.

⁴ *Educação no Século 21*, cit., idem, p.216.

Os profetas do Armagedom

José Geraldo da Fonseca

Membro do Conselho Editorial
Desembargador do TRT 1ª Região

Esopo notabilizou-se na Grécia do século VII a.C. pelas fábulas de cunho moral. Em “*O parto da montanha*”, em que ridiculariza pessoas que fazem estardalhaço para anunciar coisas miúdas e aumentar a importância de seus atos, uma montanha passa semanas contorcendo-se e os ilhéus logo deduziram que estava em dores de parto. Depois de muito barulho, a montanha explodiu e de dentro dela saiu um rato.

Com a aprovação do PL nº 4.302/98 pela Câmara dos Deputados, o presidente Temer promulgou a Lei nº 13.429/2017, que altera a Lei nº 6.019/74 (que trata do trabalho temporário) e regula a terceirização de empregados. A alegação de que o trabalhador vai perder direitos e que haverá substituição em massa de efetivos por terceirizados é falsa.

O art.1º dessa lei revogou os arts.1º (regulava o trabalho temporário), 2º (permitia a contratação de temporários nos casos de substituição provisória de pessoal regular e acréscimo extraordinário de serviços), 4º (definia empresa de trabalho temporário), 5º (definia empresa tomadora de serviços), 6º (estabelecia requisitos para criação de empresa de trabalho temporário), 9º (validade do contrato temporário), 10 (proibia o vínculo de emprego entre o temporário e a empresa tomadora dos seus serviços), o parágrafo único do art. 11 (permitia a contratação do empregado temporário pela empresa tomadora ao fim do contrato de trabalho temporário) e o art. 12 (especificava os direitos do trabalhador temporário) da Lei nº 6.019/74.

O art. 2º da nova lei manteve a possibilidade de contratação do trabalhador temporário em caso de necessidade de “substituição transitória de pessoal permanente”, mas em vez de falar em “acréscimo extraordinário de serviço”, como estava na Lei nº 6.019/74, permite a contratação temporária nos casos de “demanda complementar de serviços”, o que não é a mesma coisa. Demanda complementar de serviços é aquela decorrente de “fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal.” Para os estudiosos, se a empresa tiver um pequeno aumento na demanda de seus produtos poderá contratar temporariamente em vez de celebrar um contrato de tempo indeterminado.

A nova lei proíbe a contratação de temporários para substituição de trabalhadores em caso de greve, o que é bom para o movimento sindical.

Por outro lado, afrouxou o rigor da antiga Lei nº 6.019/74 diminuindo o volume do capital social inicial necessário para a constituição das empresas de trabalho temporário. Isso, segundo especialistas, incentivará a criação de empresas sem lastro e repercutirá diretamente na garantia do pagamento dos débitos dos seus empregados, o que não é verdade porque o tomador responde *subsidiariamente* pelos débitos da contratada. Acabou o calote e isso aumenta a responsabilidade do *tomador* porque, sabendo que no final a conta pode sobrar no seu bolso, deverá ser mais cuidadoso na hora de terceirizar. A responsabilidade, agora, passa a ser *objetiva*, isto é, *in re ipsa* (decorre da coisa mesma).

Pela nova lei, a empresa contratante tem de garantir aos terceirizados as mesmas condições de segurança, higiene e salubridade dos seus trabalhadores diretos quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado e deverá estender a eles os mesmos atendimentos médico, ambulatorial e de refeição destinado aos demais.

Continua inexistindo vínculo de emprego entre a empresa tomadora e os terceirizados, salvo se a tomadora contratar o mesmo terceirizado em menos de noventa dias do término do primeiro contrato de trabalho temporário.

A tomadora não pode ocupar o trabalhador temporário em atividade diversa daquela para a qual foi contratado. Ainda que a lei permita a “quarteirização”, isto é, que a empresa terceirizada transfira a execução do serviço que lhe foi delegado pela tomadora para outra empresa, a responsabilidade subsidiária do tomador subsiste.

Em nota, a Associação Nacional de Magistrados do Trabalho pediu ao presidente Michel Temer que vetasse o projeto da Câmara porque acarretaria (1) rebaixamento de salários para milhões de brasileiros; (2) precarização das relações laborais; (3) agravamento do desemprego que hoje joga mais de 12 milhões de trabalhadores na vala; (4) aumento da rotatividade nos postos de trabalho; (5) aumento do número de acidentes; e (6) colidência com os compromissos de proteção à cidadania e à dignidade da pessoa humana.

Em 2000, quando criaram o contrato a tempo parcial (Lei nº 10.101/2000), disseram que o mundo do trabalho viria abaixo. Não veio, o tal contrato está morto e ninguém se lembra dele.

Quando o TST editou a Súmula 331, sobre terceirização, disseram que o Direito do Trabalho tinha sido engessado e que a Justiça do Trabalho já não tinha razão de ser.

Em 1974, no auge na crise do petróleo, a Lei nº 6.019 quis dar emprego a milhões de desocupados. Diziam que a lei iria sucatear o mercado de trabalho. Não sucateou e, para quem estava desempregado, um trabalho de pelo menos três meses veio muito a calhar.

Quando aprovaram a PEC das domésticas, disseram que as empregadas seriam dispensadas e substituídas por diaristas. Nada disso aconteceu e o mercado de trabalho doméstico continua firme e forte.

Os sindicalistas podem fazer greve porque têm seus empregos assegurados por lei. Os juízes podem escrever artigos, publicar livros e ganhar dinheiro com congressos e cursinhos sobre o assunto porque no fim do mês o seu salário está garantido. O que essa gente precisa entender é que não são as leis que desgraçam o mercado de trabalho. Lei nenhuma corta



Foto: Arquivo pessoal

ou gera emprego. O que gera emprego é a economia. Dê forças à economia e nenhuma lei será necessária.

Ética, cidadania e direitos humanos são termos muito bonitinhos quando se está de barriga cheia. Quando se tem fome, quando o sujeito tem dengue e não pode ser atendido porque o plano de saúde foi cortado por falta de pagamento, quando os filhos foram expulsos da escola porque a mensalidade venceu e não foi paga, quando a torneira não tem água porque a conta está pendurada na geladeira ou quando a família está no escuro porque a luz foi cortada, nenhuma dessas palavras presta a coisa alguma.

É claro que a lei poderia ser melhor.

Poderia deixar claro que o empregado terceirizado deve receber *salário idêntico* ao do colega da empresa tomadora. A responsabilidade poderia ser *solidária* em vez de *subsidiária* e isso permitiria que o empregado terceirizado demandasse o prestador e o tomador ao mesmo tempo. Mas todo esse furdução é açodado e desnecessário.

Algo como se a montanha estivesse em dores de parto.

Mas vai parir um rato.



A hora e a vez da Justiça

Claudio Lamachia | Presidente nacional da OAB



Foto: Eugênio Novaes

A excepcionalidade do momento político que o Brasil atravessa, além dos danos de ordem econômica e social que provoca, reveste-se de profundo cunho moral, com efeitos diretos sobre a governabilidade e a credibilidade das instituições. É, afinal, a elite dirigente do País que está no banco dos réus.

A legislação determina que esses agentes públicos de primeiro escalão – presidente da República, deputados federais, senadores, ministros de Estado – sejam julgados no Supremo Tribunal Federal (STF). Trata-se do foro por prerrogativa de função, mais conhecido por foro privilegiado, concebido para resguardar os mais altos cargos do Estado – e não necessariamente seus ocupantes.

O legislador, certamente, não imaginou nem um cenário como o atual, com um volume colossal de inquéritos, para além da capacidade estrutural da mais alta Corte do País, nem a extensão de seus beneficiários, claramente excessiva, a reclamar redução.

O resultado é que o clamor da sociedade por justiça corre o risco de não ser atendido. Não ao menos em prazo razoável, o que leva a incorrer naquilo que Ruy Barbosa considerava “injustiça

qualificada e manifesta”, qual seja, “a justiça atrasada”.

São hoje mais de 500 processos (inquéritos e ações penais), de competência originária, em trâmite no STF, que se avolumam em decorrência das investigações em curso, complexas e numerosas.

A diretriz constitucional da duração razoável do processo não pode, em hipótese alguma, ser negligenciada, sob pena de descrédito da própria Justiça. Mas isso tem ocorrido – e pode piorar. Basta ver o volume de delações de executivos da Odebrecht, além do de outras empreiteiras, em situação análoga, ainda em curso, envolvendo agentes públicos com assento no foro por prerrogativa de função.

Esse cenário impõe aos ministros do STF, que não é tribunal penal, uma intensidade de atuação incompatível com a estrutura disponível, com reflexos em sua rotina de Corte Constitucional.

Diante da impossibilidade de solução em curto prazo, já que depende de debate e alteração legislativa, o Supremo Tribunal deve contar com a convocação de magistrados instrutores, para que a justiça se concretize. A demora na prestação jurisdicional agrava o ambiente psicossocial adverso, que tem transtornado o País.

O efeito mais deletério se dá na predisposição manifesta contra a atividade política, em que alguns começam a considerá-la um mal em si mesmo, e não ela própria vítima da má conduta de alguns agentes públicos. O combate, porém, convém não esquecer, é contra a corrupção, não contra a política.

Não se pode permitir que o saneamento moral da vida pública – indispensável e inadiável – sirva de pretexto para o advento de tiranias, qualquer que seja a ideologia que pretenda fundamentá-las, à direita ou à esquerda. Seria mais imoral e lesivo ainda para o País. Crise política se resolve dentro da política; os males da democracia só encontram remédio dentro da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, observando-se o devido processo legal e a plena defesa.

Se a Justiça não pode ser lenta, e não pode, também não pode ser sumária, desprezando os seus ritos.

A justa indignação com que a sociedade brasileira recebe essas delações – gravíssimas, sob todos os aspectos – não pode ser objeto de manipulação por correntes extremistas que amaldiçoam a política para melhor dominá-la. É preciso que haja serenidade e bom senso para que não se caia na armadilha do autoritarismo.

Não se pode ignorar o clamor das ruas, mas também não se pode ignorar a facilidade com que ele é passível de manipulação, sobretudo em tempos de internet, com suas redes sociais, que permitem pulverizar e manipular a informação – e mexer com o emocional das pessoas. Mais que nunca, os ritos judiciais precisam ser observados. É preciso, antes de mais nada, separar o joio do trigo

Os delitos relatados são de teor e gravidade diferenciados e como tal têm de ser tratados, sob pena de igualar os desiguais. A cada qual o seu quinhão. O momento histórico oferece oportunidade pedagógica única, que, dentro da lei e da ordem, há de propiciar uma graduação cívica sem precedentes à cidadania brasileira

Não defendemos corruptos. Achamos que todos, sem exceção, devem responder por seus atos, observado o devido processo legal, em que o direito de defesa seja plenamente respeitado.

A justiça não é um espetáculo, um show. Compreende-se a expectativa com que a sociedade aguarda a responsabilização dos agentes públicos que delinquiram. Mas o papel dos operadores do Direito – aí incluídos juízes, procuradores e advogados – é o de moderador, que, ao contrário do que alguns supõem, nada tem que ver com acobertar delitos, mas, sim, expô-los com absoluta clareza e segurança. E isso não se pode dar de maneira sumária. Não existe justiça sumária.

A própria representação da Justiça – os dois pratos da balança – pressupõe acusação e defesa, mediante os fatos contidos nos autos. O vazamento de delações atropela esse rito e condena o réu por antecipação. É a balança de um prato só.

Pouco importa que, na sequência, o réu seja inocentado: os danos já se terão mostrado irreversíveis. E aprendemos, ainda nos bancos escolares, que não há maior revés para a justiça – revés sobretudo moral – que a condenação de um inocente. A advocacia brasileira, nesses termos, vive um dos maiores desafios de toda a sua história: lutar pela justiça sem permitir que, em seu nome, haja injustiça.

O papel do STF é vital. Mas para que o exerça é preciso que funcione. E isso, diante da insuficiência estrutural que decorre da presente conjuntura, não lhe oferece alternativa senão a que sugerimos: requisitar, dentro do que a lei lhe faculta, todos os recursos humanos disponíveis da magistratura, para que atenda à demanda que aí está. A hora é da (e de) Justiça. 

Crime, pena, sociedade e recuperação

Henrique Nelson Calandra

Membro do Conselho Editorial
Desembargador aposentado do TJSP

A situação das penitenciárias no Brasil é calamitosa. Cadeias e presídios superlotados, em condições degradantes, esse contexto afeta toda a sociedade que recebe os indivíduos que saem desses locais da mesma forma como entraram ou piores.

E muito se tem discutido sobre a necessidade de se reinserir o preso na sociedade. Mas, mais do que construir presídios, o que leva tempo e muito dinheiro dos cofres públicos, a maneira de enfrentar o problema das superlotações é por meio da educação, do trabalho e da consequente ressocialização do preso. Sem isso, o Brasil continuará gastando muito com prisões que o governo não controla — e elas continuarão abarrotadas de pessoas que logo se transformarão em mão de obra das facções criminosas. A construção de presídios é método empregado há décadas sem sucesso, todos sabem.

É direito de todos os cidadãos, ainda que tenha cometido algum delito, serem tratados com dignidade e respeito. Nessa conjuntura cresce a importância da adoção de políticas que efetivamente promovam a recuperação do detento no convívio social e tendo por ferramenta básica a Lei de Execução Penal e seus dois eixos: punir e ressocializar. Caso contrário, persistirá o triste espetáculo do faz de contas, com repercussão da reincidência e desprestígio das normas legais.

Por outro lado é inegável que a sociedade precisa fechar a enorme torneira que abastece os presídios, mediante atitudes rápidas. Alternativamente empresas poderiam fazer adoção social, para menores em situação de risco, mediante incentivo do governo. O

tráfico de drogas dá emprego, salário e trabalho e nós proibimos o trabalho do menor. Nessa luta desigual, vidas e dignidade humanas são desperdiçadas a caminho dos necrotérios. Seja dos encarcerados, seja dos que desfrutam de liberdade e acabam por perder a vida em mãos de criminosos.

Quando presidi a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) apoiamos diversas iniciativas para uma vida digna da pessoa aprisionada, entre elas as ações da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), entidade civil, sem fins lucrativos, que se dedica à recuperação e reintegração social dos condenados.

A primeira APAC nasceu em São José dos Campos, interior de São Paulo, em 1972 e foi idealizada pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni e um grupo de amigos cristãos. Hoje, a APAC, instalada na cidade de Itaúna/MG, é uma referência nacional e internacional, demonstrando a possibilidade de humanizar o cumprimento da pena. O método socializador da APAC espalhou-se por todo o território nacional (aproximadamente 100 unidades em todo o Brasil) e no exterior. Já foram implantadas APACs na Alemanha, Argentina, Bolívia, Bulgária, Chile, Cingapura, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra e País de Gales, Latvia, México, Moldovia, Nova Zelândia e Noruega.

A iniciativa atua como uma entidade auxiliar do Judiciário e do Executivo, respectivamente na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade. A APAC atua por

meio de disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família do sentenciado, além de amparada pela Constituição Federal, para agir nos presídios, trabalhando com princípios fundamentais, tais como a valorização humana, e sempre tendo em Deus a fonte de tudo, independentemente da religião. A finalidade é evitar a reincidência no crime e proporcionar condições para que o condenado se recupere e consiga a reintegração social.

Há de se levar em consideração que o custo de cada preso para o Estado corresponde a quatro salários mínimos enquanto na APAC o custo sai a um salário e meio. O índice nacional de pessoas que voltam a praticar crimes é, aproximadamente, de 85% e na APAC corresponde a 8,62%.

Ressalte-se que a conjugação de esforços de todos os envolvidos (Judiciário, Ministério Público, Prefeitura, comunidade – empresários, comunidades religiosas, voluntários) é fundamental para que o projeto dê certo.

A metodologia apaqueana tem transformado os reeducandos em cidadãos, reduzindo a violência fora e dentro dos presídios, consequentemente, diminuindo a criminalidade e oferecendo à sociedade a tão sonhada paz.

Para o ser humano não há pobreza maior do que a falta de esperança. Trabalhando sinceramente com o preso e sua família é preciso sonhar com alguém renascido para a vida. É preciso sublimar o desejo de vingança, não há outro caminho que não seja pela paz.



Foto: AMB

Conciliação, diálogo e otimismo na nova gestão do TRF2

As três palavras bem podem resumir o modo de agir do novo presidente do TRF2, o desembargador André Fontes. As propostas de gestão, os desafios administrativos, as soluções possíveis para um momento de crise no Estado, as metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a reforma da previdência e um panorama do Judiciário, hoje e no futuro, estão entre os temas abordados nesta entrevista.

Eleito em fevereiro para a presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o desembargador André Ricardo Cruz Fontes acaba de ser empossado no cargo. Para mandato que compreende o biênio 2017-2019, ele terá ao seu lado, na direção da Corte que abrange os estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, os desembargadores federais Guilherme Couto de Castro e Nizete Antônia Lobato Rodrigues Carmo, respectivamente, para a vice-presidência e a Corregedoria Regional.

Natural de Niterói (RJ), André Fontes integra o TRF2 desde 2001, ocupando vaga destinada ao quinto constitucional para o Ministério Público Federal (MPF). Até ser eleito para presidir o TRF2, o desembargador André Fontes presidia a Segunda Turma Especializada, que julga ações penais, previdenciárias e demandas envolvendo a propriedade industrial, além de ser juiz titular do Tribunal

Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Antes disso, o novo presidente passou onze anos no MPF onde atuou como Procurador da República e Procurador Regional da República. Também exerceu a advocacia de 1982 a 1988 e foi procurador do Município do Rio de Janeiro, nos anos de 1988 e 1989.

Fontes possui dois títulos de mestre (em Direito Civil, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro/UERJ e em Direito Constitucional, pela Universidade Federal Fluminense/UFF); cinco de doutor (Direito Civil, Filosofia, Ciências, História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia e Ciências Ambientais e Florestais) e pós-doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). O desembargador também atua como professor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Uni-Rio) e tem diversos livros publicados.

Revista Justiça & Cidadania – Quais serão as principais diretrizes de sua gestão na presidência de TRF2?

André Ricardo Cruz Fontes – Tive um bom período para pensar e decidir o que é prioridade e acho que a principal no Judiciário ainda é ampliar e intensificar cada vez mais a transparência. O segundo aspecto é a participação. Já em outras ocasiões emiti a mesma opinião e acredito que todas as pessoas que, direta ou indiretamente, estejam ligadas à atividade jurisdicional devem ser ouvidas, ainda que sejam externas ao tribunal. Não apenas ouvidas, como também instadas a oferecer específicas soluções que julguem convenientes para as questões que enfrentamos.



Desembargador André Fontes, Presidente do TRF2

RJC – Quem seriam essas pessoas?

AF – Talvez as principais, capazes de dar uma grande contribuição, sejam os advogados, que são os que mais interagem com o Tribunal e também os que conhecem de uma maneira mais clara, mais próxima e mais sensível questões como movimentos dos processos e o tempo de solução de alguns problemas de natureza meramente administrativa. Pretendo que nos dois anos que teremos para trabalhar haja maior integração com esses profissionais, a fim de darmos rumo concreto a algumas situações e estabelecer diretrizes para outras. Por outro lado, gostaria de chamar a atenção para o fato de, internamente, entre os desembargadores, com quem eu tenho uma relação muito cordial e fluida, buscar, individualmente, soluções e propostas para alguns problemas que enfrentamos. Mais do que tudo, com os magistrados de primeiro grau, que são a alma do Tribunal e que trazem consigo as esperanças da Justiça Federal.

RJC – E como será o relacionamento com os servidores e com as outras instituições?

Com os servidores pretendo travar uma relação dividida em duas partes, uma com o próprio sindicato, com uma comunicação direta com os dirigentes, e outra, que sempre fiz, que é de manter as portas abertas para o diálogo, os contatos, as discussões concretas, mas sempre mantendo o ponto de vista, por exemplo, de qualidade, bom atendimento, bom trato, aquilo que o estatuto dos servidores e a Lei Orgânica da Magistratura chamam de “urbanidade”. Acho importante uma primeira aproximação com o Ministério Público para saber, de um órgão com a sua qualidade e competência, quais são os problemas internos do Tribunal. E quero fazer uma coisa pouco comum: pretendo visitar autoridades policiais e locais onde estão os presos da Justiça Federal em ocasiões especiais – espero ser acompanhado pelo Ministério Público e pela advocacia – para, depois, apresentar um grande relatório final de soluções e problemas. Pretendo também examinar as demandas reprimidas, ou seja, aquelas que estão pendentes já há muito para serem apreciadas, mas que, por circunstâncias alheias à vontade de administrações anteriores, não puderam encontrar uma solução. Assim como pretendo rever algumas situações, como, por exemplo, servidores que obtiveram diplomas de pós-graduação e deveriam receber o adicional devido por conta disso.

RJC – O que o senhor destacaria como os principais pontos positivos da gestão anterior?

AF – Tenho impressão de que a grande virtude da administração anterior foi a gestão da crise financeira



Desembargador André Fontes, Presidente do TRF2

que abalou o País e teve repercussão impactando diretamente nas atitudes e situações cotidianas do Tribunal. Em segundo lugar, a reorganização que foi feita, ainda que parcial, ainda que fragmentada, em alguns setores da administração. Acredito que as decisões tomadas foram importantes e penso que foi uma administração efetiva. O presidente olhou para o próprio Tribunal, a despeito das exigências externas, e teve um cuidado maior com as questões internas. Ressalto o fato dele ter pensado, refletido e tomado decisões importantes que, na ocasião, tinham um sentido prático e cuja repercussão veremos nos próximos anos.

RJC – De modo geral, quais serão os principais desafios administrativos no biênio em que a Corte ficará sob sua gestão?

AF – Se tivesse que escolher um ponto, seria a motivação. Ou seja, o sentimento de orgulho e satisfação. A questão emocional no trabalho deve ser levada em consideração. A impressão que tive, em algum momento, foi que todos nós ficamos desmotivados, com tanto esforço e tanta dedicação e nem sempre se chegando ao resultado esperado. Quero procurar ouvir diretamente aqueles que, pelo tempo e pela experiência, tiveram condições de

absorver informações. Gostaria de ouvi-los e, mais do que isso, não fazer o que parece ter se tornado um lugar comum em todo o País e em todo mundo: dar um “não” como resposta, sem ouvir do que se trata. Às vezes nem se escuta, nem sabe o que é, e já se diz que “não pode”, “não é possível”. Eu mesmo enfrentei esse problema. Penso que se é possível fazer determinada coisa de determinada maneira será feito. Se não for possível, tentaremos outra solução, mas eu não rechaçaria de pronto a existência de um problema que, para muitos, é real, é imediato, mas que talvez, para mim, não repercuta tanto. Por isso, eu pretendo que esses problemas sejam identificados e reconhecidos e a eles seja dado algum tipo de solução.

RJC – A experiência adquirida em sua atuação como Corregedor lhe dará algum tipo de subsídio para atuar na presidência do TRF2?

AF – Ocupei vários cargos administrativos no Tribunal, mas o principal foi o de Corregedor. É que tanto na direção da Escola da Magistratura quanto no Centro Cultural da Justiça Federal compartilhei as responsabilidades dos órgãos com o gabinete. Ou seja, me mantive em exercício na função jurisdicional. À Corregedoria pude me dedicar integralmente. Os momentos em que tive atividade jurisdicional *stricto sensu* foram excepcionais. Pela primeira vez, depois de muitas décadas de Procuradoria da República, Procuradoria do Município e advocacia, pude prestar um serviço que não tivesse caráter estritamente associado à jurisdição. Pensando bem, foi a primeira vez em minha vida porque desde cedo iniciei na profissão do Direito e minha atividade sempre foi o contencioso, se estendendo à solução de conflitos, e nunca preventivamente. Essa experiência foi importante porque eu pude pensar e entender melhor a Corregedoria para depois apresentar um texto descritivo sobre o órgão. Essa experiência, ainda muito específica no contexto do Tribunal, me trouxe uma reflexão até então um pouco descuidada, que foi em relação ao magistrado, ao juiz federal, que é a chave do sucesso da justiça. A despeito de o Tribunal ter magistrados de alta capacidade técnica, o trabalho de pedreiro, de quebrar as pedras, de levantar o muro, foi do juiz federal. Trata-se de figura por quem sempre tive uma reverência, e que não terminou com a minha vinda para o Tribunal; pelo contrário, a Corregedoria me fez entender, em alguns aspectos, a grandeza do juiz, além da minha reverência inata que já existia antes de chegar ao Tribunal.

RJC – Entre os pontos de destaque do TRF2 está o Centro de Atendimento Itinerante da Justiça Federal da 2ª Região (CAIJF), que vem ampliando

o acesso à Justiça Federal. Além deste, quais programas do TRF2 o senhor poderia mencionar como importantes para a missão desta Corte?

AF – Tenho a impressão de que ampliar o acesso dos advogados à justiça é mesmo um dos pontos fundamentais. Esse diálogo que mencionei que pretendo ter com a advocacia e com o Ministério Público é para ampliar ainda mais o acesso. Para mim, isto é a maior virtude do Tribunal, ao lado da maior virtude do juiz, que talvez seja a forma discreta de agir. São os dois grandes braços da magistratura. Um do ponto de vista subjetivo individual, outro do objetivo estrutural. Pois bem, este acesso inclui formas itinerantes, eletrônicas, e também mecanismos de acesso simplório que eu também já pude identificar no Tribunal Regional Eleitoral, onde um balcão simples dava informações às pessoas, que, de alguma maneira, não encontravam solução para seus problemas. Eles acabavam obtendo apoio de terceirizados, que somavam uma forma diferenciada ao trabalho do tribunal. Assim como no TRE, quero que o acesso signifique que até mesmo um leigo pode informar às pessoas o quê, como e por onde fazer para que sua demanda seja encaminhada para quem de direito. Isso não é invenção minha, é uma experiência real do TRE. Também quero mostrar aos juízes como as pessoas veem o Tribunal, as impressões que têm. Quero que eles percebam os resultados de seu esforço, os desafios vencidos para que possam melhor valorar, em graus bem superiores, todo o esforço investido na execução de seus trabalhos.

RJC – O senhor poderia nos contar como está hoje o processo de informatização do Tribunal? Quais são os ganhos da tecnologia até agora?

AF – A informática do Tribunal é onerosa, funcional e atual. Queremos que ela se torne parcimoniosa, futura e que alcance os objetivos de integração com as demais justiças, tanto a estadual quantos os demais TRFs, e ousaria dizer também a [justiça] do Trabalho e a Eleitoral, de modo que o acesso seja mais instantâneo ainda, aumentando o número de ícones e não de dificuldades de acesso. Mais do que isso, aumentando ainda o volume de acesso possível, como aconteceu na Corregedoria, separando os grandes litigantes habituais dos individuais, de maneira que as pequenas causas de litigantes eventuais não encontrem dificuldades, que não só os mais habilitados e frequentes acabem por ter mais condições. Será uma tentativa de facilitar ainda mais o acesso.

RJC – Está em andamento concurso para juiz federal substituto da 2ª Região. Aproveitando este

momento, gostaríamos de saber como se encontra a Justiça Federal da 2ª Região em termos de servidores? A demanda vem sendo atendida pelo atual número de colaboradores ou há carência de mão de obra?

AF – Temos uma política atualmente de recrutar dois tipos de servidores: o técnico e o analista. O técnico é resultado de um primeiro momento do Tribunal, é uma personalidade singular no TRF, pois foi ele que construiu, de fato, as bases e a estrutura do Tribunal. Só que hoje, com o aperfeiçoamento das instituições, nós estamos com uma necessidade maior de analistas. Vamos buscar esgotar esta fase dos técnicos e nos voltarmos para os analistas, que são aqueles que dão uma contribuição mais complexa – assim entendida a formulação de minutas e decisões – já que hoje a cobrança ao magistrado, além da tradicional qualidade que se espera, é de manter números estatísticos condizentes com a realidade do País. É óbvio que o ideal é que possamos recrutar mais técnicos, mais analistas e mais juízes, mas isso ainda é pouco. Espero que as 12 vagas para magistrados que estão ainda pendentes no TRF2 sejam ocupadas para que o Tribunal possa cumprir a sua missão de resolver conflitos mas em número razoável de processos para cada gabinete. Na realidade que enfrentamos hoje isso é quase impossível. Mesmo assim a meta de julgar mais processos do que os recebidos tem sido cumprida aqui. Porém, o futuro, com essas oscilações, geralmente de aumento de volume, não permite que o Tribunal permaneça nos níveis dos anos 2000, já que estamos prestes a entrar na década de 2020. Acredito que a solução será uma preparação dessas 12 vagas, mas, no final da década que se apresenta, estas possivelmente não serão suficientes para os desafios que o Tribunal terá que enfrentar.

RJC – Em relação às metas do CNJ para a Justiça Federal, de que maneira o TRF2 vem atendendo às designações do órgão?

AF – A meta principal que o TRF2 tem observado, e que o CNJ muito bem elaborou – talvez sendo o maior reflexo das exigências da sociedade brasileira –, é o acúmulo de processos nos tribunais, posto que a meta formulada pelo CNJ orienta no sentido de se julgar mais processos do que se recebe. Isso tem sido alcançado. A segunda preocupação nossa, e também uma meta, é a de reduzir cada vez mais os prazos dos julgamentos, principalmente em causas de improbidade administrativa e outras similares, cujo impacto seria mais sensível à sociedade brasileira e também à necessidade do País. Mas eu iria mais além. Acredito que o Tribunal tem o dever de julgar

certas causas antes, como, por exemplo, aquelas que envolvam juízes, porque ninguém pode ser julgado se houver desconfiância na reputação e na atitude do magistrado. Quer dizer, resolve-se o problema do juiz: se ele não tem condições não pode ser juiz. Se tem, assim seja, e que não parem dúvidas sobre o seu trabalho.

RJC – As questões previdenciárias estão entre as matérias de competência de julgamento da Segunda Turma Especializada, onde o senhor atuou. Diante de sua experiência nesse tema e no cenário da crise previdenciária, gostaríamos de saber sua opinião sobre a reforma da Previdência. O senhor concorda com as mudanças pretendidas pelo Governo Federal?

AF – Acredito que a reforma vá acontecer, porque não é um problema brasileiro, e sim mundial. A idade média do brasileiro aumentou e, geralmente, os efeitos disso recaem sobre os que estão na ativa. Hoje, nós temos quase 1 para 1, ou seja um contribuinte para um beneficiário. Se continuarmos assim teremos um desequilíbrio. Talvez a melhor solução seja os candidatos à presidência da República [nas eleições de 2018] irem para a televisão explicar para todos os eleitores do Brasil como resolveriam o problema previdenciário, em painéis específicos, em temas destacados, sem discussão de questões ideológicas ou partidárias. Que a população possa saber quais são as propostas previdenciárias de cada um. É a única maneira de não deixarmos o problema ser transferido para a figura do INSS e da magistratura, como se fosse um problema de quem, de modo recalcitrante, não quer fazer. Este é um problema nacional, uma decisão presidencial com reflexos na lei e da lei com reflexos na decisão presidencial, pois é a lei que deve estar estabelecida em função dos custos, da necessidade e da capacidade que nós temos de custear a previdência.

RJC – Qual a sua opinião sobre a atuação do Poder Judiciário nos dias de hoje, em que os julgamentos, diferentemente de outros tempos, ganham grande destaque junto à população?

AF – A democracia é que eleva o Judiciário. As ditaduras calam justamente duas das maiores bocas do público, que são os juízes e a imprensa. Se observarmos todos os grandes ditadores, veremos que a imprensa e a magistratura foram as mais atacadas. E a democracia faz o contrário, enaltece o poder do jornal que acaba, por suas capacidades, não apenas *informando* como também *formando* o povo. O juiz, diante desse verdadeiro ponto de equilíbrio do País, que é a vontade da população, acaba,



Desembargador André Fontes, Presidente do TRF2

como integrante do povo, tendo que serenamente alcançar os dois extremos entre aqueles objetivos, que a Constituição e os direitos fundamentais estabelecem, e ao mesmo tempo os reclamos do País. Pois bem, em uma democracia a vontade do povo aflora e o juiz não é insensível a ela; ao contrário, quer que o país caminhe em seus objetivos maiores. Portanto, a justiça como um todo tende a crescer cada vez mais nas democracias. Não é sem razão que alguns países têm um canal, ou mais, de televisão tratando apenas de questões judiciais. Para aqueles que sustentam que a justiça deve ser silenciosa e que o povo não deve saber o que se passa aqui, reporto-me ao texto constitucional, que reduz os casos de sigilo, que devem estar sonegados à informação pública, somente por razões de família. Fora isso, todos têm direito de acesso e saber como devem se comportar porque foi esta ou aquela solução dada a um caso análogo e, portanto, assim será a decisão que cada um deverá tomar, porque assim entendeu o Judiciário, atendida essa relação interativa entre o povo e o juiz.

RJC – E no que diz respeito à Justiça Federal, que tem estado em evidência por conta da Operação Lava Jato?

AF – Destacando a Justiça Federal, que alcançou maior destaque, eu chamaria a atenção para dois aspectos, primeiro que é o fato do caráter nacional especial da Justiça Federal – não que as demais não

tenham este alcance. É que esta especialidade trata de temas que são menos da esquina e mais do País como um todo. A contribuição da Justiça Estadual é decisiva e inegável, mas a Justiça Federal é mais nova e, hoje, há uma consciência do juiz federal que tem um *ethos* próprio, um jeito próprio. E é possível destacar, assim como se consegue destacar um juiz federal de um juiz de direito e vice-versa, que nós temos instituições distintas; cada uma com seus objetivos muito bem definidos, respeitadas as devidas atribuições e competências, com sua missão cada vez mais destacada, o que põe a justiça federal em um plano muito bem caracterizado. Enfim, na Justiça como um todo, a democracia tem essa virtude de tornar aberta a vida pública e não permitir que nada seja oculto, especialmente se forem ações que afetem ao dinheiro público. A Justiça Federal tem um compromisso mais destacado, que é em relação à Federação e à Unidade, portanto, menos à questão interna dos estados e do cotidiano do cidadão. Está mais preocupada com a administração, com as questões relacionadas à União e sua autarquias e outras entidades correspondentes e, portanto, a ideia federal do Estado acaba emergindo para o cidadão de outra forma, e ela acaba sendo a grande diferença em caracterização do homem comum do que significa viver em uma Federação.

RJC – Sobre a Justiça brasileira de um modo mais amplo, quais são, sob seu ponto de vista, os problemas que demandam mais ágil solução e o que pode ser feito para, por exemplo, reduzir os volumes de processos que, ano após ano, chegam aos tribunais?

AF – Por mais que se reduza o recurso, por mais que se trabalhe, haverá e tantas ações e tantos recursos até que uma pessoa entenda que ela tem razão. O volume de processos significa menos uma atividade, uma responsabilização direta do juiz, e muito mais que a pessoa que não tem o seu direito observado, segundo a sua própria compreensão, vai usar de todos os esforços possíveis e imagináveis em busca disso. Então, a celeridade é uma questão mais complexa, e não um problema direto do Tribunal, porque uma decisão, seja ela favorável ou desfavorável, irá gerar recurso. Sobre os problemas específicos que demandam solução tenho a impressão de que um dos mais importantes é a questão previdenciária, que vem para cá [para os tribunais] como um desdobramento da incapacidade dos órgãos de resolver os seus próprios problemas, talvez por falta de recursos, ou por uma dimensão absurda de volume de pessoas. O INSS é um órgão único para atender mais de 50 milhões de beneficiários. É um

dos maiores sistemas de previdência do mundo. O ideal seria que a autarquia fizesse uma revisão da sua forma de conduzir as ações e tomasse algumas iniciativas, formulasse políticas internas e buscasse melhoria de desempenho, pois, do contrário, ficaremos aqui como uma espécie de balcão secundário para resolver problemas que podem ser solucionados por ela própria. Em segundo lugar, ainda na questão previdenciária, estão as demandas de idosos, de crianças e adolescentes, que são incapazes em sentido técnico, e não têm condições de prover os próprios recursos, assim como aqueles que, por questões de algum tipo de problema de locomoção, têm necessidades imediatas de solução. Em terceiro lugar, se a questão social que marca a previdência é grave e complexa, aquelas que estão em volume maior, que envolvem contratos de financiamento de imóveis, problemas relativos a execuções fiscais, poderiam merecer uma atenção especial para se criar um sistema próprio e selecionado de práticas diferenciadas, por exemplo, para grandes e pequenos devedores. E, acima de tudo, dar ao processo penal a agilidade necessária para que as pessoas possam ter, para os problemas de natureza penal, uma resposta atual e efetiva, e não remota e de tempos às vezes muito distantes de uma suposta prática ilegal que tenha sido cometida.

RJC – Cresce nacionalmente o debate – e as medidas concretas – em torno da adoção cada vez mais ampla das soluções alternativas aos conflitos judiciais para diminuir a morosidade da Justiça brasileira. Qual sua opinião sobre isso?

AF – Eu sou amplamente favorável às soluções alternativas. O Tribunal tem acompanhado isso, o setor de soluções e conflitos tem procurado dar solução aos problemas sem o processo existir. Parece estranho para a justiça dizer isso, mas tem acontecido. A ideia que deve prevalecer é de que a solução jurisdicional é uma solução excepcional, esporádica, eventual. A solução normal é por diálogo, debate, conciliação, acertos diretos e a mediação, se ainda for o caso; eventualmente, a arbitragem, em questões que assim justifiquem. Só como um recurso último seria o caso da solução jurisdicional, que pela previsão constitucional nossa – e como deveria ser mesmo –, deve estar sempre aberta a qualquer tipo de reclamo.

RJC – Como o senhor avalia que será o Judiciário brasileiro daqui a 10 ou 20 anos?

AF – Eu penso muito nisso, ou então não estaria

aqui. Espero estar vivo para testemunhar o que direi agora. Acho que haverá uma palavra de ordem pela simplificação e informatização. A praticidade dos norte-americanos sem prejuízo da profundidade dos europeus na análise dos casos, mas também com uma capacidade informática maior e a simplificação de procedimentos e soluções. Melhor exemplo disso é o uso da jurisprudência como ferramenta de ação dos magistrados para a condução dos seus trabalhos. A tendência é aumentar este conhecimento, e chegarmos, no futuro, talvez a não termos mais seções ou audiências nos locais dos tribunais, e sim por meio de sistemas eletrônicos que permitam ao advogado resolver o conflito em seu escritório, integrando partes, magistrados e demais partícipes em um só sistema que está em todos os lugares e em lugar algum: a Internet.

RJC – Para finalizar, de que maneira a atual situação de crise em que se encontra o Estado do Rio de Janeiro deverá afetar o TRF2 e o poder judiciário fluminense como um todo?

AF – A crise tem dois aspectos, um é dos nossos paradigmas morais e de motivação; o outro, relativo aos custos do Tribunal, que acabam não sendo cobertos pela capacidade do Tesouro de financiamento das atividades. É o problema da crise, mas se tivesse que escolher entre o problema “motivação” e o dos “custos”, eu ficaria com o primeiro. Tenho a impressão de que a crise afeta o ser humano no que há de mais profundo, no sentimento mais recôndito, mais integrado na alma humana, que é a “motivação”. Não adianta muito haver recursos se não há motivação para o desempenho. As pessoas estão desmotivadas, descrentes, mas eu sou e sempre fui um otimista. Não acho que uma linha reta é a única que liga dois pontos. A visão otimista é a única possível em uma vida tão curta como a que temos. Se não pensarmos assim, e acharmos que o malogro é a nossa palavra de ordem, estaremos muito distantes daquela confiança que o povo teve na justiça, no agente público, no magistrado e no servidor, que é a figura chave agora, nesse momento, para a questão da crise. É a motivação do pessoal da administração do Tribunal que vai determinar o rumo de enfrentamento da crise. Não é sem razão que os grandes estrategistas militares sempre chamaram a atenção para uma questão crucial que é a motivação na defesa dos interesses de cada povo em conflito, pois é a palavra “motivação” que vai determinar a nossa condução para a crise que afeta o País e o Tribunal.





ACADEMIA INTERNACIONAL
DE DIREITO E ECONOMIA

CONVITE
34º SEMINÁRIO

A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NA VISÃO EMPRESARIAL: CUSTOS E BENEFÍCIOS

JUSTIFICATIVA

- ♦ Toda obra humana o tempo não poupa. Hoje há um consenso de que, não obstante suas inegáveis virtudes, a legislação trabalhista brasileira, em muitos de seus aspectos, envelheceu. Por decorrência, presenciamos um desejo crescente de modernizá-la.
- ♦ Repensar o atual modelo trabalhista se impõe como uma necessidade impostergável de nossos dias. O tema vem ocupando permanentemente a atenção da mídia, dos operadores do direito, dos sindicalistas, dos empresários, dos Poderes da República e até de Organismos Internacionais.
- ♦ Nada obstante os desafios culturais e as resistências de alguns setores públicos e privados, estão dadas as condições subjetivas e objetivas, internas e externas, para a sua modernização.

OBJETIVOS

- ♦ Propiciar um debate amplo e realista sobre os aspectos positivos e negativos da problemática laboral, tomando-se como base a seguinte indagação: A Legislação do Trabalho ajuda, dificulta ou impede o desenvolvimento das empresas e a criação de empregos? Em que grau e de que forma?
- ♦ Auscultar a opinião de destacados interlocutores sobre casos concretos vividos no âmbito de suas respectivas funções e atividades.
- ♦ Oferecer um diagnóstico realista, acompanhado de propostas viáveis, que possam servir como subsídio à inadiável modernização do atual modelo, em discussão no Congresso Nacional.

APOIO INSTITUCIONAL



LOCAL: FECOMÉRCIO SP

Rua Doutor Plínio Barreto, 285 - São Paulo

DATA: 17 de maio de 2017

HORÁRIO: Das 8h às 18h

COORDENADORES

IVES GANDRA MARTINS E NEY PRADO

REALIZAÇÃO



INFORMAÇÕES

Inscrições gratuitas e obrigatórias
E-mail: interpolis@interpolis.com.br

A segurança jurídica e o limite de alteração unilateral dos contratos administrativos

Rodrigo Tavares Maciel | Diretor Jurídico da RioPar

Fernanda Nobre Muniz Maciel | Advogada da RioPar

Toda a Nação que preza pela democracia e pela livre iniciativa econômica tem por princípio fundamental o respeito à segurança jurídica, que deve ser preservada pelos Três Poderes.

A segurança jurídica é um princípio que determina que o Estado deve garantir às pessoas físicas e jurídicas que não exercerá sua extraordinária prerrogativa político-jurídica impositiva de forma a sequestrar seus direitos fundamentais, como liberdade e propriedade privada, devendo sempre dosar seus atos.

Um país como o Brasil, que historicamente possui dependência de investimentos privados, em praticamente todos os setores da atividade econômica, a insegurança jurídica afasta a iniciativa privada impactando no crescimento econômico e na geração de bem-estar social. Um Estado que não é garantidor de direitos e que não mantém a estabilidade de seu ordenamento, não possui credibilidade para atrair investimentos duradouros.

Nesse sentido, Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

Como se observa, a segurança jurídica é um mega-princípio do Direito, o cimento das civilizações, que, entre outras importantes derivações relevantes para o Direito Administrativo, informa particularmente

o princípio da confiança legítima, o princípio da boa-fé objetiva, o princípio da coerência administrativa, o instituto da presunção de validade dos atos do Poder Público e a teoria da evidência...¹

Continua Humberto Theodoro Júnior:

Trata-se da segurança jurídica, que nosso legislador constituinte originário colocou com uma das metas a ser atingida pelo Estado Democrático de Direito, ao lado de outros valores igualmente relevantes, como a liberdade, o bem-estar, a igualdade e a justiça, todos eles guindados à categoria de “valores supremos da uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social”.²

Na esfera contratual, especialmente nos contratos administrativos em que os setores público e privado estabelecem, de comum acordo e de boa-fé, regras contratuais, a segurança jurídica tem papel primordial.

O contrato, em sua essência, é um acordo de vontades entre partes interessadas em determinado negócio, no qual se comprometem a honrar as obrigações ajustadas. O mesmo ocorre no contrato administrativo, porém com peculiaridades que existem exclusivamente nesta categoria como a prerrogativa da Administração



Rodrigo Tavares Maciel e Fernanda Nobre Muniz Maciel

Pública de alterar unilateralmente o contrato, adequando-o ao interesse público.

Desta maneira, verifica-se que o princípio da supremacia do interesse público deve ser observado nas relações contratuais, todavia, a sua aplicação deve ser limitada, uma vez que os direitos individuais também devem ser considerados.

Neste passo, para que o Estado atue a favor do interesse público, se torna indispensável que o mesmo demonstre, inequivocamente, a existência de fatos justificadores.

Sobre o tema, assevera José dos Santos Carvalho Filho:

O poder da Administração de alterar unilateralmente o contrato não pode servir de fonte de abusos por parte do concedente (...). Tal solução, como é fácil perceber, espelha o necessário respeito que o Estado deve dispensar aos contratos que ele mesmo celebra, ao mesmo tempo em que assegura ao concessionário um mínimo de estabilidade na relação concessional.³

Ilustrando este posicionamento, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro declarou inconstitucional lei municipal que, sem fixar a devida fonte de custeio e ausente cláusula no

contrato de concessão, criou casos de gratuidade no serviço público de transporte coletivo municipal, demonstrando clara vulneração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.⁴

Na mesma linha, o Supremo Tribunal Federal decidiu:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA.

1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação. (...)⁵

Note-se assim que, havendo a imposição pelo Poder Concedente às concessionárias de nova

obrigação contratual sem a devida contraprestação, tal fato representa alteração unilateral de cláusula econômica – o que é vedado pelo art. 58, §1º, da Lei nº 8666/93 – vez que, se aplicada, inviabiliza o auferimento da justa remuneração pelos encargos suportados pelas concessionárias e previamente estabelecidos nos contratos de concessão.

Neste contexto, é a lição de Hely Lopes Meirelles:

A alterabilidade unilateral do contrato não é arbitrária nem extensiva a todas as suas cláusulas. Encontra limites no interesse público e só permite a modificação das chamadas cláusulas de serviço, ou seja, daquelas que regem a execução do contrato nos seus aspectos técnicos e administrativos, sem atingir as denominadas cláusulas econômicas que prefixam a remuneração do particular contratante e asseguram o equilíbrio financeiro durante toda a execução do contrato (...). O contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas, por parte do contratado, objetiva um lucro, através da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeira.⁶

E de José dos Santos Carvalho Filho:

Por isso, o Estatuto consigna que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias, sem as alterações primárias, não podem ser alteradas sem a prévia concordância do contratado (art. 58, § 1º). Processada a alteração, contudo, caberá a revisão dessas cláusulas para que se preserve o equilíbrio do contrato (art. 58, § 2º). Se a alteração imposta aumentar os encargos do particular contratado, tem este direito a receber as diferenças respectivas (art. 65, § 6º); o mesmo ocorrendo se forem criados tributos ou encargos legais após a celebração do ajuste, que tenham repercussão no preço. São formas de propiciar o restabelecimento do equilíbrio contratual, rompido por força da alteração.⁷

O Superior Tribunal de Justiça também já abordou o tema:

TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. FIXAÇÃO DE TARIFAS. COMPETÊNCIA DO DETRO/RJ. AVOCACÃO PELO GOVERNADOR. INADMISSIBILIDADE. CLÁUSULAS FINANCEIRAS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE

A modificação unilateral do contrato administrativo só atinge as chamadas cláusulas regulamentares ou de serviço, sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro. As disposições relativas à remuneração, de acordo com a melhor doutrina,

“ No momento da aplicação e interpretação da supremacia do interesse público, o administrador deve observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo necessária, no caso concreto, a ponderação do interesse público e individual, ou seja, não se trata de um interesse prevalecer sobre o outro de modo absoluto, mas sim de um juízo de ponderação.”

escapam ao poder de modificação unilateral da Administração, tanto assim que, se não forem por ela respeitadas, pode o prejudicado recorrer ao Judiciário em defesa da intangibilidade da equação econômico-financeira da avença. Destarte, ainda que o Sr. Governador tivesse competência para fixar tarifa de transporte rodoviário, não poderia reduzi-la sem o devido processo legal.⁸

Diante dessas considerações, se é lícito à Administração alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares sem depender da concordância da outra parte, não têm, no entanto, nenhum direito, ainda que fundamentado no interesse público, de reduzir a tarifa de determinado serviço público ou mesmo deixar de aplicar o reajuste pactuado, porque simplesmente convém barateá-lo para a população ou por receio de impacto social.

Assim, no momento da aplicação e interpretação da supremacia do interesse público, o administrador deve observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo necessária, no caso concreto, a ponderação do interesse público e individual, ou seja, não se trata de um interesse prevalecer sobre o outro de modo absoluto, mas sim de um juízo de ponderação. Não se pode aceitar que o interesse público prevaleça sempre sobre o interesse privado, colocando em risco os direitos e garantias individuais.

Vale elucidar ainda que a tarifa de remuneração da prestação de serviço deve ser constituída pelo preço público cobrado do usuário de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado por operador público ou privado, além da remuneração do prestador. Este é o

BASILIO

A D V O G A D O S



Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, shopping centers, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.

Rio de Janeiro - Centro

Av. Presidente Wilson, 210-12ª e 13ª andares
Centro - Rio de Janeiro – RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200 • Fax: 55 21 2210 6316

Rio de Janeiro - Barra

Av. das Américas, 4200, Bloco 2, sala 206 - Edifício
New York - Centro Empresarial Barra Shopping
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro
RJ - Cep 22640-102 Tel: 55 21 3325-4200

São Paulo

R. Leônício de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo – SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN – Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF – Cep: 70.714-900
Tel./Fax: 55 61 3045 6144

sentido da Lei da Mobilidade Urbana – Lei Federal 12.587/12 –, em seu art. 9º, §1º:

Art. 9º (...)

§ 1º A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

Repita-se, ainda que se entenda possível alterar unilateralmente o contrato administrativo, esta decisão deverá estar vinculada à constatação, de forma objetiva, da ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou de fatos que eram desconhecidos no momento da contratação.

Neste ponto, vale mencionar que a simples decretação de estado de calamidade financeira pelos estados, como recentemente ocorrido no Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, não suspende o pagamento, pelo Poder Concedente, dos valores acordados em contrato, tampouco afasta a incidência de encargos sobre as dívidas existentes. A lei não trouxe exceção e, como se sabe, o contrato faz lei entre as partes.

Sobre a intangibilidade da remuneração do concessionário, citamos Diógenes Gasparini:

Essa relação encargo-remuneração é inatingível por ato do Poder Público, e como tal deve ser mantida durante toda a vigência do contrato. Desse modo, qualquer alteração unilateral que onere (obrigação de construir abrigo para passageiros em pontos de parada de ônibus) ou desagrave (redução do percurso de uma linha de ônibus) a execução da prestação a cargo do particular, feita pela Administração Pública, deve ser levada em conta para o restabelecimento desse equilíbrio. Tal alteração impõe ao Poder Público contratante a imediata obrigação de promover o reajustamento correspondente de forma que, de pronto, ocorra o reequilíbrio da avença. **No caso de contrato de concessão de serviço público, essas operações (onerar e reajustar) devem ser concomitantes.**⁹

Portanto, não é possível levar ao extremo a supremacia do interesse público, revendo contratos cujo equilíbrio econômico-financeiro se mostre inadequado ao Poder Público apenas com base em critérios por conveniência e oportunidade.

O §5º do art. 9º da Lei da Mobilidade Urbana, Lei Federal 12.587/12, em complemento, determina que caso o Poder Público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deve ser coberto pelo poder público delegante:

§ 5º Caso o poder público opte pela adoção de sub-

sidio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

Tal entendimento também é previsto pela Lei de Concessões – Lei Federal nº 8.987/95 – em seu art. 9º, §4º:

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Assim, se por um lado o Poder Público possui o direito de alterar unilateralmente o contrato, por outro lado o particular tem o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro, considerando-se o objeto contratual e a contraprestação pecuniária garantida pela Administração. Vale lembrar que o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual.

Partindo dessa premissa, conclui-se pela necessária preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo destacar, para tanto, os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Em síntese: a ideia de que o contrato implica total respeito ao interesse das partes (e, de consequente, garante perfeito resguardo aos objetivos econômicos do particular) vige também, plenamente, nos contratos administrativos e se estratifica na chamada equação econômico-financeira. **Como o nome está a indicar, é uma relação de igualdade pela qual os encargos de um corresponde a uma retribuição cujo valor não pode ser corroído e cujo equilíbrio não deve nem pode ser comprometido pela contraparte.**¹⁰

A própria jurisprudência segue nesse sentido, tal como pode ser visto no julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 216.018 – DF (1999/0045522-3):

(...) Às prerrogativas da Administração, advindas das cláusulas exorbitantes do Direito Privado, contrapõe-se a proteção econômica do contratado, que garante a manutenção do equilíbrio contratual (...). É escusado dizer que ninguém se submeteria ao



Assim, ao Estado

Democrático cabe a luta pela preservação e respeito aos contratos administrativos, em especial, às suas cláusulas econômicas, sob pena de acabar por ferir o próprio interesse da sociedade de usufruir de serviços de qualidade, seja transporte como em qualquer outra atividade.”

regime do contrato administrativo se lhe fosse tolhida a possibilidade de auferir justa remuneração pelos encargos que assume ou pagar justo preço pelo serviço que utiliza.

E no julgamento do Recurso Especial nº 120.113 MG (1997/0011256-0):

ADMINISTRATIVO – EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – PERMISSÃO – OUTORGA A PRAZO FIXO – CONCESSÃO – REAJUSTE DE TARIFAS – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO.

Na execução de serviço de transporte mediante permissão, impõe-se o reajuste de tarifas, sempre que necessário para restabelecer o equilíbrio financeiro do empreendimento (DL 2.300/86, Art. 55).

Atento a essas razões, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao julgar o pedido de uma companhia brasileira aérea em ver recomposto o preço das passagens aéreas congeladas durante longo período de tempo, determinou a fixação de tarifas reais, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro da parte, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO E CIVIL. CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE AÉREO. DEFASAGEM NO VALOR DAS TARIFAS. PREJUÍZO. INDENIZAÇÃO.

A Constituição Federal de 1967, sob a redação da Emenda nº 01/69, assegurava, nos contratos de concessão de serviços públicos, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do pacto, por meio da fixação de tarifas reais, suficientes, inclusive, para a justa remuneração do capital e a expansão dos serviços (art. 167, II).

O mesmo princípio, com maior abrangência, encontra-se esculpido no art. 37, XXI, da nova Carta Política.

Demonstrada, de forma sobeja, por via de prova pericial e documental, a ocorrência de efetiva defasagem no valor das tarifas do transporte aéreo, com graves e vultosos prejuízos à empresa concessionária, em consequência de omissão do Poder Concedente, impõe-se a reparação dos danos por meio do pagamento de indenização. (...).¹¹

Se faz importante esclarecer que tanto o reequilíbrio econômico-financeiro como o reajuste visam atender o equilíbrio do contrato administrativo. Entretanto, enquanto o reajuste é automático, para a realização de revisão deve o contratado comprovar o desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

É com propriedade que Marçal Justen Filho distingue as duas figuras:

A recomposição é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independentemente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Aprofundando os conceitos, o reajuste é consequência de uma espécie de presunção absoluta de desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige a comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os supervenientes a ela.¹²

Diante dessas considerações, temos que o reajuste decorre do próprio contrato, da própria aplicação de cláusula contratual, já o reequilíbrio econômico-financeiro (ou recomposição de preços) não é automática, mas depende da demonstração de um fato imprevisto e imprevisível, podendo ser provocado tanto pela Administração como pelo contratado.

Diogo de Figueiredo Moreira Neto vai além:

O reajustamento, fundado no contrato e com natureza consensual, e a revisão, fundada na equidade, extracontratual e pretoriana, cabível sempre que ocorrerem os pressupostos aludidos. O reajustamento contratual, que incidirá sobre cláusulas que expressem prestações financeiras, sob a forma de preços ou de tarifas, é a solução para a correção de desequilíbrios que se situem dentro de uma razoável previsibilidade, como os que decorrem da desvalorização da moeda ou do encarecimento de

insumos. O reajustamento atinge, assim, apenas o preço, para reequilibrá-lo. A revisão contratual incidirá sobre quaisquer cláusulas contratuais, como as que ajustem objeto, prazo e condições várias, sempre que uma insuportável carga acrescida para uma das partes e um enriquecimento sem causa para a outra decorram de eventos imprevisíveis que alterem pressupostos de fato de relevância existentes quando da formação do contrato. A revisão pode comprometer todo o contrato para reequilibrá-lo. De resto, o reajustamento atinge apenas o preço, como elemento do contrato, ao passo que a revisão pode comprometer todo o contrato.¹³

Reforçando o conceito de reajuste, decidiu o Tribunal de Minas Gerais no Agravo de Instrumento AI 10481140030265001 MG:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – REAJUSTE DA TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO – MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO – INÉRCIA DO ENTE PÚBLICO – COMPROVAÇÃO DE AUMENTO DE CUSTOS – DECISÃO MANTIDA.

Prevendo o contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros a possibilidade de majoração do valor tarifário em caso de modificação dos custos, não pode o Poder Executivo manter-se inerte diante da comprovação do aumento de custos e o desequilíbrio econômico decorrente da defasagem da tarifa. Neste contexto, pode o Poder Judiciário reajustar as tarifas com vistas a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Não podemos deixar de transcrever trecho do parecer do Ministério Público do Estado do Rio de

Janeiro proferido nos autos da Ação nº 0420274-58.2013.8.19.0001 em trâmite na 8ª Vara de Fazenda Pública:

A jurisprudência é robusta no sentido de que, inexistindo ilegalidade na previsão do reajuste contemplado no contrato de concessão, é direito do contratado sua implementação, não havendo que se falar em ilegalidade na sua efetivação, de onde se conclui, pelo raciocínio contrário, que a não homologação do reajuste contemplado no contrato, com base em lei, esta sim representa ilegalidade passível de solução jurisdicional.

Assim, ao Estado Democrático cabe a luta pela preservação e respeito aos contratos administrativos, em especial, às suas cláusulas econômicas, sob pena de acabar por ferir o próprio interesse da sociedade de usufruir de serviços de qualidade, seja transporte como em qualquer outra atividade.

Ao privado, que assume a obrigação da prestação de serviços públicos originalmente imposta ao Estado, bem como seus riscos inerentes, uma vez violado o seu interesse de ver ressarcido os custos incorridos na prestação, somados a um razoável retorno financeiro, restará suspender ou mesmo cancelar a prestação do serviço, deixando carente uma parcela significativa da sociedade que deste depende.

Dessa forma, a sociedade deve exigir do Estado a manutenção e preservação da segurança jurídica, cabendo ao Judiciário o importante dever de fiscalizar a juridicidade da atuação do Executivo e coerência de seus atos, garantindo a moderação dos atos impositivos extraordinariamente conferidos ao Estado.



Notas

¹ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de Direito Administrativo: parte introdutória, parte geral, parte especial* – 16. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro : Forense, 2014. p. 82.

² THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Onda Reformista do Direito Positivo e suas Implicações com o Princípio da Segurança Jurídica*. In.: Revista da Escola Nacional de Magistratura, n. 1, abr. 2006, p. 97.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo* – 30. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016. p. 513.

⁴ TJ-RJ, Repres. Inconst. 41, Des. ROBERTO WIDER.

⁵ STF, ADI 2.733/ES, Rel. Min. Eros Grau.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 12. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. p. 166.

⁷ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Ob.cit., p. 277

⁸ REsp: 621163 RJ 2003/0231972-4, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 14/2/2006, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 13/3/2006

⁹ GASPARINI, Diogenes. *Direito Administrativo*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000. p.541.

¹⁰ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. “*Contrato Administrativo – Equilíbrio Financeiro – Indenização*”. in RDA 177:123

¹¹ Apelação Cível nº 91.01.110063 DF

¹² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. São Paulo: Dialética, 10. ed., 2004.

¹³ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de Direito Administrativo: parte introdutória, parte geral, parte especial*. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.



NASCIMENTO
& REZENDE
ADVOGADOS



Inovar com primazia
atuando em soluções
jurídico-empresariais

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro - RJ | CEP: 20040-915
Tel (55 21) 2242-0447 / 2507-1271 | nraa.com.br

Um exemplo para o Brasil

Reis Friede | Desembargador do TRF 2ª Região

Fala-se muito que o Judiciário brasileiro é lento, ineficiente e que trabalha muito pouco, até porque seus juízes e demais funcionários cumprem jornada de meio expediente, além de terem um número ampliado de feriados durante o ano. Não há como negar a veracidade destas afirmações.

Porém, a verdade é que o problema brasileiro não se restringe (lamentavelmente) apenas ao seu deficiente Poder Judiciário. É o Brasil, como um todo, que simplesmente não funciona. Do setor público ao setor privado, nosso País parece continuar andando, – seja em luxuosas charretes, seja em humildes jegues –, em ritmo de (preguiçosas) tartarugas.

No dia 30 de dezembro de 2016, uma sexta-feira, todos os bancos fecharam. Foi a decretação de mais um feriado (informal) em nosso país. No dia 1º de janeiro, um domingo, como de praxe, era difícil achar um mero restaurante aberto no Rio de Janeiro, a principal capital turística brasileira. Enquanto isto, nos Estados Unidos, a nação mais rica do mundo, todos os bancos funcionaram normalmente durante todos os cinco dias da semana e todas as lojas, sem exceção, abriram em Orlando, uma das diversas cidades turísticas norte-americanas, embora se tratasse de um domingo e (suposto) feriado.

A triste verdade é que o ano de 2017 já começou nos EUA (assim como na maioria dos países desenvolvidos do mundo) no dia 1º de janeiro, mas no Brasil, como de praxe, somente se iniciou depois do carnaval, ou seja, no dia 6 de março. No país com

o maior número de feriados do mundo (dentre os oficiais e emendados), a Firjan e a Fecomercio/SP já projetam, respectivamente, prejuízos da ordem de R\$ 66,8 bilhões para a indústria e de R\$ 10,5 bilhões para o comércio durante o ano de 2017.

Comparativamente, através de uma análise superficial, ambos países aparentam ser muito parecidos: o território dos EUA possui 9,3 milhões de km² (o Brasil, 8,5 milhões de km²); a população americana é de 320 milhões de habitantes (a brasileira, de 210 milhões); a primeira colônia britânica em território americano (a Virgínia) foi fundada em 1606 e, portanto, os EUA possuem 410 anos de existência (o Brasil, 516 anos); a independência estadunidense ocorreu em 1776 (a brasileira, em 1822). Mas as semelhanças terminam aqui. A economia norte-americana é (surpreendentemente) 10 vezes maior que a do Brasil (PIB de quase US\$ 20 trilhões *versus* um PIB de US\$ 1,77 trilhões) e os EUA se constituem em um país desenvolvido; ao passo que o Brasil, em uma nação (eternamente) em vias de desenvolvimento.

O segredo do (espantoso) sucesso dos Estados Unidos é simples: eles trabalham, e trabalham duro. Suas crianças são educadas para trabalhar desde os 14 anos e é muito raro existir algum adolescente no ensino médio ou jovem universitário que não trabalhe meio expediente, especialmente nas férias de verão. Situação muito diferente do Brasil, em que os filhos da classe média somente estudam (quando o fazem) e os dos pobres apenas trabalham (quando



encontram empregos), sem qualquer planejamento para o futuro.

Ademais, a paixão americana não é nem o futebol e nem o carnaval. É a inovação e o empreendedorismo (ainda que também torçam por times de baseball e de futebol americano). As maiores (e mais bem sucedidas) empresas do mundo possuem DNA americano e foram, em grande parte, concebidas em fundos de quintal (Nike, Apple, Microsoft etc), sem qualquer ingerência estatal.

Aliás, a derrocada de HILLARY CLINTON frente a DONALD TRUMP deveu-se muito mais ao seu discurso estatista (encampando ideias quase bolivarianas de BERNIE SANDERS, que somente podiam ecoar em mentes muito jovens e desconectadas com o mundo real) do que propriamente a qualquer outro fator isolado, até porque o povo estadunidense sempre surfou em ondas de liberdade (e do mercado) contra as amarras e tutelas do Estado.

E quando se fala em tempo, a América, como eles gostam de se autodenominar, tem pressa. O outrora prédio mais alto do mundo, o Empire State, foi construído no início da década de 30 em apenas um ano, ao passo que no Brasil, obras (públicas e privadas) de muito menor complexidade se eternizam anos a fio e, muitas vezes, sequer se concluem, seja por corrupção ou por simples incompetência.

Dentre as principais descobertas do século XX, praticamente metade foi de responsabilidade de pessoas físicas ou de empresas americanas [ex vi: o submarino (David Bushnell, 1775); a calça jeans

(Jacob Davis, 1871); o telefone (Alexander Graham Bell, 1876); a lâmpada incandescente (Thomas Edison, 1879); o tênis (U.S. Rubber, 1892); o avião (irmãos Wright, 1903); o fax (RCA, 1924); a energia nuclear (Chicago Pile-1, 1942); as armas atômicas (Manhattan Project, 1942); o relógio atômico (National Bureau of Standards, 1948); o relógio de pulso eletrônico (Hamilton, 1957); a fotocópia (Xerox, 1959); a internet (ARPANET, 1969); o Sistema de Posicionamento Global (GPS) (*Global Positioning System*, Governo dos EUA, 1973), o telefone celular (Motorola, 1973); e a impressora 3D (Chuck Hull, 3D Systems Corporation, 1984) etc]. E mesmo quando a invenção não foi de autêntica origem estadunidense [pólvora (China, século IX); automóvel (Alemanha, 1886); rádio (Reino Unido, 1896); televisão (Reino Unido, 1926) etc], a aplicação industrial foi determinada por técnica (ou tecnologia) genuinamente ianque.

No final do século XIX, a produção de petróleo norte-americana (representando metade da produção mundial, algo em torno de dois milhões de barris/dia) já era (incrivelmente) equivalente à atual produção de petróleo brasileiro (quase 120 anos depois), sendo certo que os EUA continuam ostentando, até hoje, a posição de maior produtor de petróleo do mundo (com uma produção de aproximadamente 11,6 milhões de barris/dia, ou 13.2% da produção mundial).

Muito embora o Brasil se autointitule o celeiro do mundo, a agricultura estadunidense produziu,



em 2016, a hiperbólica quantidade de 385 milhões de toneladas métricas apenas de um único cereal (o milho), valor superior a toda a produção agrícola nacional, no mesmo ano, de 210 milhões de toneladas de grãos.

ALEXIS DE TOCQUEVILLE, em 1835, ao escrever sua consagrada obra *“De la démocratie en Amérique”*, já previa um futuro brilhante para a maior democracia do mundo, irritando seus compatriotas franceses, ao também lembrar que a revolução americana (1776) havia sido anterior à revolução francesa (1789) e fonte de inspiração da mesma.

Ainda sobre o exercício democrático, vale lembrar que a Constituição americana foi a primeira Carta Política escrita e o primeiro documento legal a assegurar os direitos inerentes à pessoa humana, incluindo o direito à autodefesa. Neste sentido, enquanto nos Estados Unidos a segunda emenda assegura que todo cidadão pode comprar uma arma e andar armado; no Brasil, o Estatuto do Desarmamento apenas permite que os bandidos possam fazê-lo. E, não obstante toda a crítica que se possa fazer sobre a violência urbana norte-americana, os principais indicadores

demonstram claramente que ela é infinitas vezes menor que a brasileira. E nem há que se falar sobre a impunidade que, ao contrário dos EUA, grassa no Brasil, incluindo a (absurda e incompreensível) impossibilidade de se condenar (efetivamente) um homicida com 17 anos, 11 meses e 29 dias de idade, em contraposição à legislação norte-americana, que pune com extremo rigor os eufemisticamente chamados *“menores de idade”*.

E no quesito educação, as comparações podem soar grotescas, posto que, das 100 melhores universidades do mundo, quase metade é norte-americana, ao passo que não há uma única brasileira digna de constar no mencionado *ranking*.

Sem dúvida, estudo e trabalho árduo continuam sendo as fórmulas do sucesso não somente para os indivíduos, mas também para as nações. Torçamos, portanto, para que o Brasil não perca as suas paixões, mas também adquira novas que possam, através do necessário trabalho duro, efetivamente conduzir nosso país para a prosperidade (e para o desenvolvimento econômico e social) que seu povo tanto merece.

Que possamos, enfim, seguir um bom exemplo. 



EDUARDO BIONDI
A D V O G A D O S



*“Estruturamos soluções
estratégicas, inovadoras
e sustentáveis no mercado
imobiliário.”*

Antonio Ricardo Corrêa
Eduardo Biondi
Sócios Fundadores

- 📍 Av. Rio Branco, nº 131, 13º andar - Centro
CEP 20040-006 . Rio de Janeiro . RJ . Brasil
- ☎ 55 (21) 2262-7879 . 3178-1082
- ✉ contato@ebiondiadvogados.com.br
- 🌐 www.ebiondiadvogados.com.br

Feminicídio no Brasil

Uma estratégia nacional para combater a impunidade

Valter Shuenquener de Araujo

Juiz Federal
Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UERJ

Palestra proferida em 15/3/2017 na sede da ONU em Nova Iorque na 61ª CSW (Commission on Status of Women) intitulada “Femicide in Brazil: a national strategy to avoid impunity” (Feminicídio no Brasil: uma estratégia nacional para combater a impunidade) no painel “A year of focused actions to combat violence against women and girls” (Um ano de ações focadas no combate à violência contra mulheres e crianças).*

Em primeiro lugar, devo dizer que é uma grande honra participar desta 61ª Sessão da CSW (Comissão sobre o Status da Mulher) na sede da ONU em Nova Iorque. Devo, também, agradecer ao Embaixador do Brasil na ONU, Embaixador Mauro Vieira, e ao Embaixador Presidente desta CSW Antonio Patriota, que nos assiste e preside este grandioso evento das Nações Unidas, pelo especial convite para integrar a Delegação Brasileira e felicitá-los por todo o profícuo trabalho desenvolvido nas Nações Unidas. Devo, ainda, congratular a Drª. Nadine Gasman, diretora do Escritório das Nações Unidas no Brasil por seu maravilhoso trabalho, especialmente por ter contribuído na elaboração das Diretrizes Nacionais para o Combate do Feminicídio. Aduzo que, também, é uma grande honra compartilhar esta mesa com autoridades de alto nível de diferentes países e organizações.¹

* O texto original encontrava-se em inglês e foi traduzido livremente pelo autor.

Trabalho como Juiz Federal há 16 anos no Rio de Janeiro, Brasil. Nos últimos quatro anos, exerci meu ofício em Brasília em auxílio a um Ministro do Supremo Tribunal Federal, tendo colaborado com a análise de matérias de Direito Público, em especial de Direito Administrativo. Em 2015, fui indicado pela referida Corte para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, órgão de estatura constitucional no Brasil voltado para o controle administrativo dos Membros do Ministério Público da União e dos Estados. Este Conselho foi criado por meio de uma emenda constitucional aprovada em 2005, e é presidido pelo Procurador Geral da República do Brasil, atualmente o Dr. Rodrigo Janot. Dos seus 14 membros, a maioria (oito) é de membros do *parquet*. Dos outros seis integrantes, dois são cidadãos indicados pelo Poder Legislativo (um pelo Senado e outro pela Câmara dos Deputados), dois juízes (um indicado pelo Superior Tribunal de Justiça e outro pelo Supremo Tribunal Federal) e dois advogados escolhidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Sob a perspectiva constitucional, as principais tarefas da CNMP podem ser assim resumidas:

- Exercer o controle dos membros do MP sobre questões administrativas, inclusive disciplinares;
- Elaborar recomendações a todos os membros do MP destinadas ao aperfeiçoamento da atividade ministerial;
- Desenvolver estratégias e projetos para reduzir crimes e aumentar a eficiência do Ministério Público.

E foi com ênfase nesta última atribuição que pude iniciar, no âmbito do CNMP e por intermédio da ENASP (Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública), um projeto para a redução drástica do número de inquéritos de feminicídio no Brasil. Na con-

dução dos trabalhos, o documento denominado “Diretrizes Nacionais para o Combate do Feminicídio” elaborado pela ONU Mulheres tem servido de fundamental parâmetro. O referido texto foca em três etapas relacionadas ao crime de feminicídio: a investigação, o processamento das acusações e o seu julgamento. E o CNMP pode atuar nessas duas primeiras fases de investigação e processamento), estimulando os promotores a avançar de maneira uniforme e eficiente na luta contra o feminicídio, restando ao CNJ a tarefa de aprimoramento do julgamento.

Antes de falar sobre o projeto que pude desenvolver como Conselheiro do CNMP para a redução do sentimento de impunidade em matéria de feminicídio, preciso brevemente apresentar algumas informações sobre a realidade brasileira no que tange à violência contra a mulher, e, também, as recentes melhorias do ordenamento jurídico brasileiro no enfrentamento do tema.

O Brasil está em uma séria campanha contra o feminicídio. A título de mera ilustração, o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro será chamado Aeroporto Maria da Penha durante 10 dias (de 8 a 17 de março de 2017), uma feliz homenagem à principal ativista da América Latina em matéria de violência doméstica.

De acordo com o documento Mapa da Violência de 2015, um relatório feito pela Flasco Brasil contendo uma vasta quantidade de dados relacionados à violência contra as mulheres, o Brasil não se encontra em uma posição muito confortável, mas está fazendo o seu melhor para avançar e apresentar um cenário melhor no futuro.

A cada hora no Brasil, 500 mulheres são vítimas de violência física. 29% das brasileiras (aproximadamente 16 milhões) afirmam ter sofrido algum tipo de violência física ou verbal.² O Brasil é o 5º país do mundo, dentre 83 que foram pesquisados, em que as mulheres são mais mortas de forma violenta. Temos uma média de 4,8 mortes de mulheres a cada 100.000 habitantes. Em 1980, essa média brasileira era de 2,3.³

Em situação pior que o Brasil, temos apenas El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, com os seguintes dados:

Países	Razão /100.00
El Salvador	8,9
Colômbia	6,3
Guatemala	6,2
Rússia	5,3
Brasil	4,8



Foto: Arquivo pessoal

Os Estados de Roraima e Espírito Santo têm índices de 15,3 e 9,3%, respectivamente, para cada 100 mil habitantes. O Rio de Janeiro, por sua vez, tem um índice de 4,5.⁴ Em 1980, 1.353 mulheres foram assassinadas no Brasil. Em 2013, esse número subiu para 4.762, um aumento de 252% em 33 anos.

No Brasil, morrem 48 vezes mais mulheres do que no Reino Unido, 24 vezes mais do que na Irlanda e na Dinamarca, e 16 vezes mais do que no Japão e na Escócia. O feminicídio na população negra é o mais comum e continua a subir no Brasil (enquanto entre os brancos está diminuindo). Após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha no ano de 2006, o feminicídio aumentou 35% entre os negros e diminuiu 2,1% entre os brancos. Em 2013, e considerando a proporção da população no Brasil, 66,7% mais mulheres negras foram mortas do que brancas.⁵

Enquanto apenas 10,1% dos homens são mortos dentro de suas casas, este percentual sobe para 27,1% no caso das mulheres. 67,2% da violência contra a mulher no Brasil é considerada violência doméstica (causada principalmente por parceiros ou ex-parceiros). A forma mais comum de violência é a física (48,7%) e, em segundo lugar, a psicológica (23%).⁶

No Brasil, portanto, ainda vivemos em um cenário muito triste em matéria de violência doméstica, o que impõe a realização de urgentes medidas. É preciso destacar que as principais mudanças normativas



nesta seara são oriundas da influência dos diplomas internacionais sobre o tema, em conjunto com a demanda da própria sociedade brasileira por uma significativa melhoria do tratamento dispensado à mulher.

Do cenário internacional, dois são os diplomas que impactaram intensamente o nosso ordenamento jurídico na busca de maior proteção das mulheres contra a violência de gênero. O primeiro é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) aprovada pela Assembleia-Geral da ONU em 1979 e internalizada inicialmente com reservas pelo Brasil em 1984. Em diversas de suas passagens, a CEDAW impede qualquer tipo de discriminação pautada pelo sexo, o que, muitas vezes, é a principal causa do feminicídio. O segundo texto internacional que também causou profundo impacto no ordenamento jurídico brasileiro foi a Convenção de Belém do Pará de 1994 adotada pela OEA (Organização dos Estados Americanos) e ratificada pelo Brasil no ano seguinte de 1995. O referido diploma volta seu olhar mais especificamente para o problema da violência contra a mulher.

Esses documentos, bem como a condenação do Brasil em 2001 na Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA no caso Maria da Penha *versus* Brasil,⁷ influenciaram, sobremaneira, o surgimento da Lei nº 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, e apelidada de Lei Maria da Penha, uma famosa ativista brasileira na área de violência doméstica. Dessa lei, podem ser extraídas as seguintes principais diretrizes: i) Ela considera não só a violência física contra a mulher, mas, também, a violência sexual, psicológica, patrimonial e moral; ii) Estabelece

medidas integradas de prevenção que promovem uma cooperação firme entre diversas instituições. O texto legal se preocupa com uma abordagem multidisciplinar no combate à violência de gênero; iii) A Lei permite medidas rápidas para evitar uma nova agressão, devendo o juiz, por exemplo, decidir em não mais de 48 horas sobre as medidas de proteção solicitadas; e iv) Ela exige a criação de Delegacias de Polícia e de Varas do Poder Judiciário específicas para a investigação e o julgamento de casos de violência doméstica.

A Lei Maria da Penha representa, assim, um grandioso avanço em matéria de violência de gênero, mas o Estado brasileiro, ainda, precisa adotar inúmeras medidas de impacto concreto, especialmente na fase investigativa dos crimes contra a mulher, mudanças que sejam capazes de tornar o referido texto uma norma dotada de real efetividade.

Mais recentemente, agora já em 2015, a Lei 13.104, de março de 2015, introduziu no Código Penal brasileiro um novo delito penal específico para o feminicídio. Trata-se de uma qualificadora do homicídio capaz de aumentar a pena privativa de liberdade para doze a trinta anos.⁸ Entretanto, para que a conduta de matar alguém seja considerada feminicídio, é imprescindível que esteja relacionada com a condição do gênero. Nem toda morte de uma mulher será feminicídio. Em 2015, o feminicídio também começou a ser considerado crime hediondo,⁹ e, portanto, nenhuma anistia ou fiança é permitida. Há, assim, avanços normativos significativamente positivos no Brasil.

Contudo, uma das principais razões pelas quais, ainda, não temos uma investigação rápida dos crimes de feminicídio no Brasil decorre do fato de os respectivos procedimentos investigativos não serem fisicamente separados dos de homicídio comum. Os inquéritos ainda se misturam. A investigação do feminicídio é, em regra, muito mais fácil do que a do homicídio, e a probabilidade de se chegar à pessoa do criminoso muito maior do que em uma investigação usual de homicídio. Normalmente, o criminoso é conhecido, pois, quando não se trata do marido ou do companheiro da vítima, quase sempre é o ex-namorado ou, então, é muito fácil saber quem é. E é preciso fazer uma investigação rápida e efetiva, porque senão teremos uma sensação geral de impunidade e descrédito das instituições estatais no enfrentamento do feminicídio. Aquele que cometeu o crime de feminicídio precisa ser preso rapidamente, especialmente porque a comunidade em que o ilícito ocorreu normalmente sabe quem foi o autor do delito e não tolera encontrá-lo solto pelas ruas. Apenas dessa forma se evita o sentimento geral

de que assassinar uma mulher não é algo digno de atenção dos aparatos de repressão estatal.

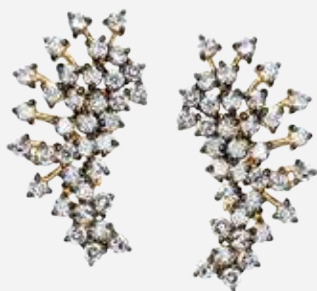
A Lei Maria da Penha (2006) e o novo artigo do Código Penal sobre feminicídio introduzido em 2015 foram capazes de reduzir a violência contra as mulheres, mas não tanto quanto o inicialmente desejado. Por exemplo, antes da Lei Maria da Penha, o crescimento do feminicídio no Brasil era de 2,5% ao ano. Após a sua entrada em vigor, a taxa de crescimento passou a ser de 1,7% para cada ano, montante menor do que antes, mas, ainda, insatisfatório.¹⁰

Há, portanto, uma nítida necessidade de aprimoramento do sistema de investigação criminal nessa matéria, a fim de que os Promotores de Justiça sejam capazes de agir mais rápido no oferecimento de denúncias de feminicídio. E o CNMP, via ENASP, oferece apoio nessa área, o que atualmente é feito por meio de um projeto nacional que tenho conduzido focado na redução do número de inquéritos de feminicídio em tramitação no Brasil.

Na primeira fase do projeto, que foi iniciada no segundo semestre de 2016, todos os inquéritos policiais de feminicídio no Brasil foram identificados e receberam um selo próprio. Esta medida teve como meta separar os inquéritos de feminicídio de outras investigações de homicídios mais complexas. Com isso, eleva-se a probabilidade de identificação do criminoso,¹¹ e se confere um tratamento específico de gênero para a investigação, o que evita argumentos de preconceito durante o processo penal e absolvições injustas.

Esta fase de identificação dos inquéritos por meio de um selo é a inicial, mas não deixa de ser uma fase contínua, uma etapa que, na realidade, não tem data para se encerrar. Para inserir o selo no inquérito policial, o membro do Ministério Público faz uma análise profunda do histórico do crime, a fim de garantir que os fatos revelam um feminicídio, e não um homicídio regular de uma mulher sem qualquer temática de gênero. Por conseguinte, o Promotor

Dulce Jóias



Concedemos desconto especial de 10% e parcelamento em 10x sem juros para magistrados



Rua Cel. Moreira César, 165
Loja 101 - Icaraí - Niterói - RJ
Tel: (21) 2710-2283

Rua Cel. Moreira César, 265
Loja 105 - Icaraí - Niterói - RJ
Tel: (21) 2714-7808

 d_joias_

deverá considerar não só o local do crime, mas, também, a vida da vítima e as circunstâncias que gravitam em torno do crime.

Na segunda fase do projeto, concluída em 9 de dezembro de 2016, a meta era a de obtenção de uma expressiva redução do número de inquéritos policiais em tramitação no Brasil, o que foi alcançado com enorme êxito. O número original de 3.213 inquéritos policiais no Brasil sobre feminicídio (considerando-se o mês de outubro de 2016) foi reduzido para 1.395.¹² Uma redução de 56,58% em apenas dois meses. De outubro a dezembro de 2016, Promotores de Justiça do Brasil inteiro trabalharam em 1.818 inquéritos policiais de feminicídio. Apenas poucos inquéritos policiais foram arquivados. A maioria dos andamentos ensejou o oferecimento de denúncia, tudo de acordo com os seguintes dados do CNMP:

Número de inquéritos policiais de feminicídio trabalhados pelos Promotores de Justiça durante a segunda fase do projeto do CNMP/ENASP (Quantidade total de 1.818)	Medidas adotadas
1.540 (84,70%)	Oferecimento de denúncia
86 (4,74%)	Desclassificação do crime (deixou de ser considerado feminicídio)
192 (10,56%)	Arquivamento do inquérito

Uma das principais causas para o sucesso alcançado com o projeto é o fato de a investigação do feminicídio ser, em geral, mais fácil do que a dos homicídios. Normalmente sabemos quem o cometeu e onde o feminicídio ocorreu (principalmente em casa ou no próprio bairro em que a vítima residia). Em 75,9% dos casos de violência doméstica contra mulheres, os criminosos são membros da família ou pessoas conhecidas pela vítima. Ademais, aproximadamente 39,7% das mulheres disseram já ter sofrido uma violência repetida.¹³

Sob outra perspectiva, os meios violentos utilizados para cometer o feminicídio são bem conhecidos [a violência é normalmente concentrada em áreas corporais associadas ao sexo e à beleza (face, seios e genitais)]. Além disso, o feminicídio é

geralmente resultado de uma violência continuada (raramente é um crime isolado). Assim, é fácil encontrar mensagens agressivas em tablets, telefones e computadores e, também, registros policiais.

Atualmente, o projeto do CNMP/ENASP encontra-se na sua terceira fase, etapa que compreende o período de 9 de dezembro de 2016 a 28 de abril de 2017. Nesse momento, os Promotores de Justiça brasileiros que trabalham com feminicídio estão focados na identificação dos inquéritos e na sua redução drástica. O CNMP não estipulou um número ou percentual específico de redução a ser alcançado, mas tem promovido uma saudável competição entre os Ministérios Públicos estaduais, a fim de identificar quem está conseguindo alcançar os melhores resultados para a sociedade. No dia 10 de maio do corrente ano, será realizado um evento na cidade de Fortaleza para a apresentação dos resultados desta terceira fase, encontro que contará, inclusive, com a presença da ativista Maria da Penha.

Nunca é demais lembrar que projetos como este precisam de uma constante legitimação social para que tenham eficácia, e temos avançado bastante nesta área. Seus resultados já foram apresentados à imprensa brasileira, à ONU Mulheres no Brasil e a diversas outras organizações governamentais com aderência na temática da violência doméstica. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, sua repercussão foi tão positiva que o Ministério Público fluminense decidiu, em razão especificamente dos resultados alcançados com o projeto, criar o GECHOH (Grupo Especial de Luta Contra o Femicídio), comandado atualmente pela eficiente Promotora de Justiça Lúcia Iloizio.

Também é preciso destacar que o projeto tem utilizado o “Protocolo Latino-Americano para a Investigação de Mortes Violentas de Mulheres como Razão de Gênero” elaborado pela ONU Mulheres no Brasil em 2014. Assim, os órgãos de acusação precisam ter uma preocupação com a dor da vítima sobrevivente e evitar realizar comentários discriminatórios sobre sua vida privada. Além disso, devem garantir à vítima ou a seus familiares informações sobre seus direitos.

Caminhando para o desfecho, aproveito para chamar atenção para os principais objetivos de todo o projeto conduzido no âmbito do CNMP/ENASP no enfrentamento ao feminicídio: i) Redução do sentimento de impunidade, por meio de uma investigação rápida e séria de feminicídios; ii) Criação de um ambiente de trabalho de cooperação permanente com a Polícia Civil e o Poder Judiciário; iii) Colocação do Brasil em uma posição mundial muito melhor do que a atual no que concerne à violência contra as mulheres; iv) Criação de um

cadastro nacional sobre a violência doméstica, pois, também, estamos recebendo informações de todos os Estados sobre esta temática. A necessidade desse cadastro nacional está contemplada na Lei Maria da Penha (art. 26, III) e há muitas reclamações no Brasil sobre a falta de informações e dados sobre feminicídio e violência doméstica.

Encerro esta apresentação agradecendo, mais uma vez, à Missão do Brasil na ONU, na pessoa do Embaixador Mauro Vieira, pelo convite que me foi feito para demonstrar, no cenário internacional, os resultados alcançados pelo CNMP e pelo Ministério Público brasileiro no combate ao feminicídio.

Muito obrigado pela atenção dispensada.



Notas

¹ O painel foi organizado pela União Europeia e integrado por Helena Dalli, Ministra para o Diálogo Social, Direito do Consumidor e Liberdades Cívicas de Malta; Doreen Sioka, Ministra de Assistência ao Gênero e às Crianças da República da Namíbia; Mara Marinaki, Principal Conselheira da União Europeia sobre Gênero; Flavia Bustreo, Assistente do Diretor-Geral da OMS; Valter Shuenquener de Araujo, Juiz Federal e Conselheiro do CNMP; Ana Sofia Fernandes, Secretária-Geral da Plataforma Portuguesa para os Direitos Humanos das Mulheres, e a Moderadora Purna Sen, da ONU Mulheres.

² Fonte: Datafolha, pesquisa publicada em 8 de março de 2016.

³ Fonte: Mapa da Violência de 2015: Femicídio no Brasil, Flasco: Brasília, DF, 2015.

⁴ Período considerado de 2006 até 2013.

⁵ Fonte: Mapa da Violência de 2015: Femicídio no Brasil, Flasco: Brasília, DF, 2015.

⁶ Fonte: Mapa da Violência de 2015: Femicídio no Brasil, Flasco: Brasília, DF, 2015.

⁷ No Relatório nº 54/2001, exarado no Caso 12.051 em que figuraram como partes Maria da Penha Maia Fernandes e o Brasil, foram expedidas as seguintes recomendações ao Estado brasileiro: 1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia. 2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciais correspondentes. 3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil. 4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte: a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica; b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo; c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera; d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais. e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares. 5. Apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dentro do prazo de 60 dias a partir da transmissão deste relatório ao Estado, um relatório sobre o cumprimento destas recomendações para os efeitos previstos no artigo 51(1) da Convenção Americana.

⁸ Art. 121. (...) Homicídio qualificado (...)

§ 2º (...) Feminicídio

(...)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

(...)

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

(...)

Aumento de pena

(...)

(...)

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (NR)

⁹ Alteração promovida na Lei nº 8.072/90 pela Lei nº 13.142/2015.

¹⁰ Fonte: Mapa da Violência de 2015. Anos considerados: De 1980 até 2006 e de 2006 até 2013.

¹¹ 96% dos inquéritos policiais de homicídio são arquivados sem o oferecimento de denúncia. Fonte: CNMP.

¹² Fonte: CNMP.

¹³ Fonte: Relatório do IPEA sobre a mortalidade das mulheres 2011-2013.

Mercado imobiliário

Segurança jurídica para crescer

Claudio Hermolin | Presidente da Ademi-RJ



Foto: Arquivo pessoal

Ocupo este espaço na revista *Justiça & Cidadania* para falar de um dos temas mais cruciais para a construção civil e sua recuperação: os distratos. A matéria tem mobilizado Executivo, Judiciário, construtoras, incorporadores e consumidores em amplo debate. Mas, apesar de tantos esforços e mobilização, os avanços foram poucos e a passagem do tempo, é bom que se diga, em nada nos favorece.

É importante falarmos da urgência de soluções adequadas à questão dos distratos e da criação de regras claras sobre o cancelamento da compra da unidade antes da entrega das chaves.

Os números são bem preocupantes. Recente pesquisa da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) mostra que quase 38 mil imóveis tiveram as vendas canceladas entre janeiro e outubro de 2016. Esse volume equivale a mais de 40% das unidades vendidas no mesmo período, o dobro do registrado em 2014. Os dados consideram as operações das 19 maiores incorporadoras do Brasil, o que permite uma visão global da situação. Impressionantes, os dados evidenciam bem a dimensão do problema enfrentado pelas empresas e também pelos compradores nos últimos tempos.

Como se sabe, o acordo de incorporação imobiliária é um contrato de consumo e, como tal, está sujeito aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), também regulado por lei especial, a Lei 4.591/64. Mas, ao contrário do que



pode parecer, a lei especial de 1964 não regulou o tema do distrato. É curioso – e lamentável – observar que, apesar da recorrência dos cancelamentos, não há lei que regulamente o tema. Há apenas jurisprudências e súmulas, o que abre brechas para interpretações díspares e decisões, por vezes, equivocadas. A rescisão dos negócios imobiliários, quase sempre, acaba em disputa judicial, mesmo sem regras objetivas que rejam tal questão.

O mercado imobiliário sabe que boa parte dos consumidores, com a alta dos índices de desemprego – que já atinge 12 milhões de brasileiros –, a falta de crédito, a pressão inflacionária e o contexto de crise econômica, perdeu as condições de honrar o pagamento das parcelas das unidades. Mas tais casos não retratam fielmente a totalidade dos casos. Investidores, que adquiriram seus imóveis à espera da valorização dos preços no mercado, encontram nos distratos a solução ideal para seus problemas: pedem rescisão do contrato na Justiça, recebem de 80% a 90% do valor das prestações de volta e, podem, com os recursos recuperados, investir em fundos e ações, com ganhos mais expressivos.

Diferentemente do que uma leitura apressada da situação pode indicar, não são apenas os empresários

que saem perdendo com os distratos. Forma-se uma avassaladora bola de neve.

É importante ressaltar que, sem recursos, as incorporadoras perdem a possibilidade de prever o fluxo de caixa para as construtoras, que, por sua vez, mesmo adimplentes, ficam sem garantias suficientes para tomar crédito nos bancos. O resultado, infelizmente, é fácil de adivinhar: o risco é sistêmico e atinge a todos. Obrigadas a buscar recuperação judicial, as empresas atrasam ou paralisam as obras de novos empreendimentos, demitem funcionários e, no fim da cadeia, vão prejudicar também o consumidor final, bem intencionado, que não merece ver suas economias comprometidas e o sonho da casa própria desfeito.

Não podemos deixar essa oportunidade passar. É hora de unir esforços, pensar nos interesses coletivos, na retomada do crescimento do setor e também do país. O mercado imobiliário no Brasil é um dos mais fortes do mundo. Não podemos ter brechas em nossas leis, não podemos admitir o clima de insegurança jurídica. As leis devem – e podem – estar à altura das nossas realizações. Todos os brasileiros merecem regras objetivas e transparências. Unidos, vamos conseguir. E, para o bem comum, é bom que seja o quanto antes.



Vernáculo ou língua portuguesa?

A nova sistemática processual

Alexandre Chini | Juiz de Direito

Marcelo Moraes Caetano | Mestre em Letras - Estudos da Linguagem

Este nosso texto cotejará os artigos do Antigo e do Novo Código de Processo Civil que versam sobre a utilização do idioma em que as peças processuais deverão ser redigidas. Procederemos, sempre que necessário, à hermenêutica que propicia o contraste entre os aludidos artigos e outros diplomas do ordenamento jurídico brasileiro que os aquilatem ou prejudiquem.

Consideramo-lo relevante porque, segundo nossas pesquisas, poder-se-iam ter criado problemas de base, até mesmo insolúveis, para os operadores de Justiça com o Código de 1973 no que tange à sua propositura legiferante acerca do meio de expressão reinante nos processos judiciais.

O artigo do revogado Código de Processo Civil que trata da língua em que se deve escrever todos os atos vinha assim redigido:

ARTIGO 156: Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso do vernáculo. (Antigo CPC, Lei 5.869/1973, sublinhamos.)

Este artigo tinha sua complementação e corroboração no artigo seguinte:

ARTIGO 157: Só poderá ser junto aos autos documento em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. (Antigo CPC, Lei 5.869/1973, sublinhamos.)

Comparado ao atual Código de Processo Civil, temos a seguinte redação:

ARTIGO 192: Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa.

Parágrafo único: O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado. (Novo CPC, Lei 13.105/2015, grifamos)

Perpassando ambos os artigos aqui comparados, sobreleva-se a vigência da atual Constituição Brasileira:

ARTIGO 13: A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil. (CRFB/1988, sublinhamos.)

E não podemos deixar de remeter à referência do Código Civil que também vige em nosso Ordenamento:

ARTIGO 224: Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País. (CC, Lei 10.406/2002, sublinhamos.)

Nossa discussão, portanto, se dará no uso terminológico dos conceitos “vernáculo” e “língua portuguesa”. Envolverá, também, conceitos de “idioma oficial” (inscrito na Constituição Federal de 1988) e seu veículo de expressão, a Gramática Normativa, cujo objeto ulterior é o domínio da norma-padrão do idioma oficial.

Ao que tudo indica, o CPC de 1973, ao usar o conceito de “vernáculo”, expresso em seu art. 156, tratava-o como sinônimo absoluto de “língua portuguesa”¹.

A tradição do senso comum considera que “vernáculo” é, de fato, o uso da língua na sua modalidade escrita (em que mesmo a língua falada seguiria os moldes estruturais da língua escrita), sob o registro normativo, padrão, culto, formal; registro em que todas as peças jurídicas deverão ser redigidas, como pode ser inferido dos Artigos 284 do revogado CPC e 321 do Novo CPC. Verifiquem-se:

ARTIGO 284: Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. (Antigo CPC, Lei 5.869/1973, grifamos.)

ARTIGO 321: O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. (Novo CPC, Lei 13.105/2015, grifamos.)

No entanto, essa tradição – em que “vernáculo” encontra sinônimo em língua castiça, formal, padrão –, tradição que é por assim dizer consensual, embora consuetudinária, não poderia encontrar guarida sem a reflexão crítica que aqui nos propusemos empreender. Ocorre que o Ordenamento Jurídico brasileiro não é de base oral, costumeira, consuetudinária (embora logicamente essas não sejam fontes desusadas no julgamento), mas encontra fulcro central na chancela positiva, escrita, que requer apuro técnico e crítico elevado em relação aos termos e conceitos que o compõem.

Recorramos, portanto, aos técnicos dos estudos de língua, que, para nos atermos aos mais proeminentes, são os filólogos, os gramáticos, os lexicógrafos e os linguistas. Com base na constatação de alguns desses especialistas, observaremos que a utilização do termo “vernáculo”, no CPC de 73, como dissemos, poderia ter acarretado sérios problemas à propositura de ações.



Alexandre Chini, juiz de direito

“Recorramos, portanto, aos técnicos dos estudos de língua, que, para nos atermos aos mais proeminentes, são os filólogos, os gramáticos, os lexicógrafos e os linguistas. Com base na constatação de alguns desses especialistas, observaremos que a utilização do termo ‘vernáculo’, no CPC de 73, como dissemos, poderia ter acarretado sérios problemas à propositura de ações.”

Fernando Tarallo, em sua obra *A pesquisa Sociolinguística*, assim se expressa:

A língua falada. O vernáculo

[...] a língua falada a que nos temos referido é o veículo linguístico de comunicação usado em situações naturais de interação social, do tipo face a face. É a língua que usamos em nossos lares ao interagir com os demais membros da família. É a língua usada nos botequins, clubes, parques, rodas de amigos; nos corredores e pátios das escolas, longe da tutela dos professores.

[....]

Em suma, a língua falada é o vernáculo: a enunciação e expressão de fatos, proposições, ideias (*o que*) sem a preocupação de *como* enunciar-los. Trata-se, portanto, dos momentos em que o mínimo de atenção é prestado à língua, ao *como* da enunciação. (TARALLO, 1999: 19, sublinhamos; os grifos são originários.)

Eduardo Kenedy, em *Curso Básico de linguística gerativa*, corrobora-o:

Vernáculo é o conceito usado na linguística para identificar a língua natural e espontânea dos indivíduos, adquirida na infância durante o processo de aquisição da linguagem. O vernáculo é anterior à influência sociocultural padronizante da escola e do letramento, sendo, assim, considerada como a instância mais natural de uma língua. (KENEDY, 2013: 92)

Antonio Houaiss, em *O português no Brasil: pequena enciclopédia da cultura brasileira*, vai além na discussão, ao propor a distinção entre “língua de cultura” (que podemos igualmente chamar “língua de ciência”) e “língua vernacula”.

Uma língua – qualquer que seja ela, mas, em particular, de cultura –, uma língua de cultura é um universo de práticas de comunicação e expressão linguageiras que só se fazem compreender dentro de certos limites de análise, mais ou menos numerosos. [...]

A preliminar é que, por ser de cultura, e cultura gráfica, isto é, escrita, é possível escrever dezenas, centenas, milhares, milhões de frases em português que não tem geografia, isto é, que servem para todos os que sabem ler o português, como se fossem eles mesmos os escreventes [...]. (HOUAISS, 1988: 10)

O conceito de língua de cultura ou língua de ciência, como se percebe, é atrelado diretamente ao conceito de Gramática Normativa, como se infere do Artigo 321 do Novo CPC, acima exposto. A língua de cultura ou de ciência transcende as fronteiras geográficas de uma nação, como o esboçou Antonio

Houaiss, e é, ao mesmo tempo, como o célebre filólogo e lexicógrafo também mostrou (precedido por nós neste texto), basicamente a “língua na sua modalidade escrita (em que mesmo a língua falada seguiria os moldes estruturais da língua escrita), sob o registro normativo, padrão, culto, formal”.

Ao lado desse fato social, relevamos, mais uma vez, que a imprecisão terminológica não pode ser tolerada nas searas científicas, incluindo-se a ciência jurídica, instaurada, em nossos trabalhos (cf. CHINI; CAETANO), dentro da Epistemologia como um todo. A imprecisão, em ciências, acarretaria o que abaixo expomos em um de nossos artigos recentemente publicados:

Para lidarmos com ensino de Gramática Normativa, é preciso antes de tudo atravessar-se o que Hugo Schuchardt (1992), um dos pais da Filologia, celeberramente alertou representar para o cientista o mesmo perigo que o nevoeiro acarreta para o comandante de um navio: a imprecisão e a despreocupação com o rigor técnico que deveria ser emprestado aos termos com que se quer operar. Assim, para começarmos, os próprios conceitos de “norma” e de “gramática”, básicos à expressão deste texto, apresentam polissemias e imprecisões que dificultam — ou impossibilitam — uma discussão franca entre alunos e professores (e entre professores uns com os outros) que venha a render resultados úteis e merecedores de debate real, ou seja, aquele em que todos saiam ganhando, sobretudo o aluno. [...]

Cidadania é conceito que pode ser definido como a relação recíproca entre o Estado e o indivíduo. Bakhtin enfatizou as políticas de ensino como ferramentas indispensáveis à sua consecução. Paulo Freire também o fez.

Uma das necessidades do desenvolvimento das competências intelectivas e emotivas da Gramática Padrão de uma língua reside precisamente no fato de que esse desenvolvimento é *sine qua non* ao acesso à cidadania plena. Assim, o ensino desta Gramática específica deverá ser levado a termo e tornado possível por meios que levem o aluno, dialeticamente, a pensar o mundo com o auxílio inevitável das linguagens coloquial e padrão, concretizadas na língua. (CAETANO, 2017: 293-296)

Portanto, a Gramática Normativa é o veículo pelo qual o conceito de “idioma oficial”, que a CRFB/1988 traz em seu Artigo 13, como mostramos, pode erigir-se. A língua oficial de um País, portanto, para transcender o *continuum* geográfico a que alude Antonio Houaiss, precisa lastrear-se num código ou ordenamento linguístico que o torne compreensível

unitariamente (unidade linguística) por sobre as inúmeras manifestações discursivas que atravessam as práticas dos povos que falem aquela língua (diversidade linguística).

E é justamente a Gramática Normativa, juntamente com o Dicionário, o compêndio que permite que uma língua de cultura ou de ciência seja estruturada de maneira que possa atravessar as diversidades linguísticas para firmar documentos científicos, acadêmicos, historiográficos etc. A inabilidade sobre a Gramática Normativa, portanto, numa língua de cultura ou de ciência, ocasiona a falta de acesso pleno à cidadania do povo que dela se imbuí, uma vez que retira da pessoa inábil a possibilidade de ler ou escrever na modalidade da norma-padrão, indispensável à fatura dos documentos oficiais de que se tem falado neste texto.

Cabe ressaltar, aqui, que a Lei 9.099/1995, a Lei dos Juizados Especiais, não abona supostamente o descuro com a norma-padrão do idioma em seu Artigo 14, assim expresso:

Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.

§ 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes;

II - os fatos e os fundamentos, de forma sucinta;

III – o objeto e seu valor. (Lei 9.099/1995, sublinhamos.)

O fato é que, quando o legislador afigura na Lei a expressão “de forma simples e em linguagem acessível”, sua intenção é permitir a clareza e a objetividade do pedido, a fim de facilitar a resposta do réu², bem como a compreensão e participação daqueles que não tem conhecimento jurídico³. Esse dispositivo legal, portanto, não deve ser interpretado como permissivo ao uso de linguagem coloquial, informal.

Voltando à distinção entre a língua oficial e a língua vernácula, Antonio Houaiss expõe, agora, o conceito de “vernáculo”, em contraposição ao conceito que já expusemos do mesmo Autor, quando versava sobre a importância da modalidade escrita – atrelada ao conhecimento de Gramática Normativa – que toda língua de cultura ou de ciência pressupõe. Vejamos:

Sejamos diretos: não escondemos a convicção de que nossa é a língua portuguesa, porque é de quem a fala a partir de seu nascimento – o que é dito como língua vernácula.

[...]

“ O fato é que, quando o legislador afigura na Lei a expressão ‘de forma simples e em linguagem acessível’, sua intenção é permitir a clareza e a objetividade do pedido, a fim de facilitar a resposta do réu, bem como a compreensão e participação daqueles que não tem conhecimento jurídico. Esse dispositivo legal, portanto, não deve ser interpretado como permissivo ao uso de linguagem coloquial, informal.”

Na extensão do nosso território, podemos dizer que é uma língua comum, que subsiste como tal para a imensa maioria da população, embora saibamos que é um grande número de minorias linguísticas aqui conviventes. Na prática, podemos dizer que nossa língua aqui considerada é a *vernáculo* – a que se aprende em casa a partir do nascimento – para a grande maioria, havendo minorias que têm *vernáculos* próprios (e cuja segunda língua é a da maioria). O Brasil apresenta-se, sob tal visão, como uma imensa maioria de unilíngues – pois ou só falam a nossa língua comum ou só falam sua língua indígena – e pequenas (mais ou menos) minorias bilíngues – pois falam o “seu” *vernáculo* e a “nossa” comum”. (HOUAISS, 1999: 9-11, sublinhamos; os grifos são originários.)

Segundo a interpretação do trecho imediatamente acima, percebe-se claramente que a língua comum (ou oficial) de uma nação não é necessariamente a língua vernáculo de todas as comunidades discursivas ou células sociais que perfazem esta nação. Fica claro que, ao lado de termos como língua comum-oficial a língua portuguesa, há vernáculos outros que compõem o mosaico linguístico do Brasil, como as muitas línguas indígenas viventes em nosso território, assim como as línguas vernáculos estrangeiras de imigrantes que hoje vivem sob a cidadania brasileira.

Portanto, se utilizássemos “vernáculo” como sinônimo irrestrito de “língua portuguesa” no nosso Ordenamento Jurídico, incorreríamos numa possível imprecisão terminológica que poderia abrir azo, por

exemplo, a que um habitante do Brasil escrevesse uma peça processual em “sua” língua vernáculo – tanto no sentido levantado pelo sociolinguista Tarallo e pelo linguista Kenedy, como no apontado pelo filólogo Houaiss –, uma língua que poderia, explicitando-se, ser distensa, coloquial, informal, bem como estrangeira em relação à língua portuguesa (como as indígenas e a dos imigrantes), mas aprendida de nascença por quem propôs a peça processual em questão.

Para concluirmos, a CRFB/1988 foi bastante precisa ao usar o conceito “língua portuguesa” em seu Artigo 13. A língua portuguesa é uma língua de cultura ou de ciência; requer, para tanto, o domínio da Gramática Normativa, gênero discursivo em que a unidade linguística é compendiada sobre as diversidades discursivas; tem como padrão a modalidade escrita, no registro formal, escolar, letrado, tenso; é a língua comum e a língua oficial do território brasileiro; é a língua em que se escrevem documentos oficiais, científicos, de chancelaria, históricos, escolares; não pode – e não deve – ser confundida com a imprecisão terminológica que o conceito de “vernáculo”, timbrado no Código de Processo Civil de 1973, poderia acarretar, com sérios prejuízos, quiçá insolúveis, ao Julgador. 

Referências bibliográficas

- CAETANO, Marcelo Moraes. “Muitas gramáticas, muitas normas: por que ensinar língua padrão”. *Revista Entrepalavras / Universidade Federal do Ceará*. Fortaleza, edição 11, v. 6, n. 2. p. 292-306, 2017. <<http://www.entrepalavras.ufc.br/revista/index.php/Revista/issue/view/14/showToc>> Acesso em 27 de fevereiro de 2017
- BORRING, Felipe Rocha. *Manual dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais*, editora Atlas, 8ª Edição.
- FUX, Luiz. *Manual dos Juizados Especiais Cíveis*, editora Destaque.
- HOUAISS, Antonio. *O português no Brasil*. Pequena enciclopédia da cultura brasileira. 2. Edição, Rio de Janeiro: UNIBRADE, UNESCO, EDUCERJ, 1988.
- KENEDY, Eduardo. *Curso básico em linguística gerativa*. São Paulo: Contexto, 2013.
- TARALLO, Fernando. *A pesquisa sociolinguística*. 6. Edição. São Paulo: Editora Ática, 1999.

Notas

¹ O CPC de 1973 entra em vigor sob a égide da Constituição de 1967. Nesta Carta Maior da República, assim como nas anteriores, não havia menção direta da língua portuguesa como língua ou idioma oficial do Brasil. No entanto, a partir do período de vigência da Carta de 1988, a manutenção do termo “vernáculo” no CPC de 1973 aponta que, segundo os juristas, “vernáculo” e “língua portuguesa” mantinham sinonímia, sem quaisquer incompatibilidades, algo que demonstraremos não ser verossímil.

² Luiz Fux, *Manual dos Juizados Especiais Cíveis*, editora Destaque, pag. 48.

³ Felipe Borring Rocha, *Manual dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais*, editora Atlas, 8ª edição, pag. 33.

Itaipu, a obra que inspirou os bailarinos do **Bolshoi Brasil**, vai surpreender você também.

Impressionante em todos os sentidos. Assim é a Itaipu Binacional, a maior geradora de energia limpa e renovável do planeta. Além de bater sucessivos recordes mundiais de produção, Itaipu detém o maior programa de cuidados com a água e o meio ambiente realizado por uma usina hidrelétrica. E impressiona também por seus números no turismo. A usina já recebeu mais de 20 milhões de visitantes. Venha conhecer e se inspirar com essa obra-prima da engenharia moderna.



Visita Panorâmica



Circuito Especial



Ecomuseu



Refúgio Bela Vista



Kattamaran



Consulte roteiros e ingressos em
www.turismoitaipu.com.br

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br